



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PERÍODO 2016-2018
(13ª REVISÃO)**

LEI N° 9.496, DE 11/09/97

**RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N° 070/98
CONTRATO N° 12/98 STN/COAFI, DE 31/03/98
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SANTA CATARINA**

Florianópolis-SC, 20 de dezembro de 2016

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a 13^a revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Santa Catarina (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 12/98 STN/COAFI (Contrato), de 31 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 070/98. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima sétima, décima oitava e décima nona do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2016 a 2018.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; e na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. Em 2015, os efeitos da retração da atividade econômica no país se aprofundaram no Estado, especialmente no segundo semestre do ano. Até então, Santa Catarina vinha ocupando posição de destaque entre os maiores estados brasileiros, ocupando as melhores posições na geração de emprego, na produção industrial, nas vendas do comércio e na produção de serviços. Ao longo do segundo semestre, no entanto, a economia estadual foi desacelerando mais acentuadamente. Ainda assim, encerrou o ano em posição de destaque, especialmente na comparação com os demais estados do Sul e com o Sudeste, de economias mais facilmente comparáveis. A arrecadação tributária encerrou o ano com um crescimento nominal de apenas 3,3%, quando a inflação no ano foi 10,67%. O ICMS, que é o principal tributo e um importante indicador do movimento econômico, cresceu apenas 1,7% no ano passado, enquanto havia crescido 12% em 2014. Isto tudo tem levado o governo estadual a rever suas despesas, renegociar contratos e dívidas. Diante deste cenário, o Estado tem adotado rigoroso controle da programação orçamentária e financeira, aliada a uma política de contenção de gastos ditada pelo Grupo Gestor do Governo.
5. Em síntese, os resultados obtidos pelo Estado e que fundamentam os objetivos, as estratégias e as metas e compromissos do Programa estão detalhadas a seguir:

- a) Em relação à evolução do resultado primário e dos atrasos/deficiências, o Estado de Santa Catarina apresentou os seguintes valores:

| Exercício | Resultado Primário (em milhões) | Atraso/Deficiência (em milhões) |
|------------------|--|--|
| 2013 | 292 | -320 |
| 2014 | -737 | -77 |
| 2015 | -233 | 279 |

O resultado primário do ano de 2015 foi afetado, principalmente, pelas despesas custeadas com sobras de caixa do ano anterior (superávit financeiro), que somaram R\$ 1,590 bilhão. Este valor refere-se a todas as despesas empenhadas em 2015 com utilização de fontes de recursos de superávit de exercícios anteriores, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário e no Demonstrativo do Resultado Primário, partes integrantes do RREO. Essas sobras são consideradas como receitas no exercício em que foram arrecadadas, por isso, quando utilizadas para custear despesas em exercícios subsequentes à sua arrecadação geram déficits primários.

Além das fontes de exercícios anteriores, o resultado primário apontado acima foi afetado pelos investimentos realizados com recursos provenientes de operações de crédito e outras receitas não primárias, que somaram R\$ 661,29 milhões. As principais operações de crédito dizem respeito à instituição do Programa Pacto por SC, que prevê a realização de investimentos na ordem de R\$ 10,7 bilhões. Enquanto as obras do Pacto forem realizadas, o resultado primário do período será afetado. Cabe ressaltar que o Estado, em 31/12/2015, apresentou um saldo a captar de operações de crédito no montante de R\$ 2,198 bilhões.

Porém, ao se utilizar esses recursos para o financiamento de investimentos para o Estado, o resultado primário do período poderá ser deficitário, uma vez que os investimentos são despesas de capital (despesas primárias). Já as operações de crédito caracterizam-se como receitas financeiras, ou seja, não são receitas primárias. Dessa forma, é gerado o desequilíbrio do resultado primário.

Assim, pela metodologia adotada para cálculo do resultado primário, o mesmo continuará sendo afetado negativamente sempre que forem utilizados recursos de superávits de exercícios anteriores e que forem realizados investimentos tendo como fonte receitas de



operações de crédito, pois as despesas primárias serão maiores que as receitas primárias, gerando assim um desequilíbrio no resultado primário.

Em que pese o resultado primário negativo registrado em 2015, no montante de R\$ 233 milhões, o Estado cumpriu a meta 2 do Programa (- R\$ 347 milhões).

- b) As Receitas de Arrecadação Própria do Estado montaram, nos três últimos exercícios, em:

| Exercício | Receitas de Arrecadação Própria (em milhões) |
|-----------|--|
| 2013 | 17.606 |
| 2014 | 19.562 |
| 2015 | 20.840 |

Os referidos montantes representaram acréscimos nominais de 11,11% de 2014 em relação a 2013 e de 6,53% de 2015 comparado com 2014.

Apesar do cenário econômico brasileiro em 2015 ter sido crítico para todas as Unidades Federadas do país, o Estado de Santa Catarina conseguiu um incremento nominal na arrecadação própria. O número, apesar de inferior à inflação oficial, deve ser visto como sendo um resultado positivo, visto que Santa Catarina, assim como o resto do país, apresentou quedas significativas nas atividades industriais. A atividade industrial de Santa Catarina encerrou o ano de 2015 com declínio de 7,9% nas vendas na comparação com 2014. No Estado, quatorze das dezesseis atividades registraram variação negativa, sendo que a principal queda foi no setor de metalurgia (-36%).

Em grande parte, o desempenho satisfatório na arrecadação deve-se à aplicação de sistemas de setorização, com monitoramentos constantes e acompanhamentos dos maiores contribuintes do imposto, além de operações especiais promovidas pela auditoria fiscal da Secretaria da Fazenda, que apresentaram um crescimento de mais de 200% em relação ao ano anterior.

Também merecem destaque as ações desenvolvidas pelos grupos de Cobrança Administrativa de Débitos, em conjunto com os Grupos Especialistas Setoriais, que conseguiram aumentar o montante dos valores cobrados, mesmo em um cenário completamente adverso e com elevados índices de inadimplência.

- c) Em relação à despesa orçamentária verificamos os seguintes números:

| DISCRIMINAÇÃO | 2013 | 2014 | 2015 | R\$ Milhões |
|---------------------------|-------|--------|--------|-------------|
| Despesas com Pessoal | 8.999 | 10.485 | 11.626 | |
| Outras Despesas Correntes | 5.481 | 6.038 | 6.227 | |
| Investimentos | 1.162 | 2.116 | 1.720 | |

Nas despesas de pessoal observou-se um crescimento de 16,51% de 2014 para 2013 e de 10,88% comparando 2015 com 2014. Abaixo, os principais motivos para este acréscimo:

- Concessão de gratificação para servidores da área técnica e alteração da produtividade médica da Secretaria da Saúde;
- Implantação da 2^a e 3^a parcelas do subsídio no Grupo Segurança Pública (Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiros Militar e Instituto Geral de Perícias);
- Alteração da tabela do magistério em decorrência do piso nacional;
- Concessão e alteração de gratificações para diversos órgãos do Poder Executivo; e
- Crescimento vegetativo.

Quanto às outras despesas correntes verificou-se um incremento de 10,16%, comparando 2014 em relação a 2013, influenciado principalmente pela alta da inflação do período. Na comparação entre 2015 e 2014, destaca-se um crescimento menor de 3,13%, resultado da adoção de medidas para racionalizar, controlar e conter os gastos públicos.

Com relação aos investimentos, verificou-se um aumento substancial no ano 2014 em relação a 2013 (82,10%), em virtude das contratações de operações de crédito. Em 2015, apesar da redução na comparação com os dados de 2014 (-18,69%), os investimentos se mantiveram elevados. Em 2015, parcela significativa (40,09%) foi direcionada para a função Transporte e Urbanismo, somando R\$ 777,5 milhões investidos. Com o valor, grandes obras de infraestrutura foram concluídas no ano.

- d) Atualmente o Regime Próprio de Previdência (RPPS) do Estado de Santa Catarina é constituído de apenas um fundo especial: o Fundo Financeiro.

Em 2015, a Lei Complementar nº 662, de 11 de dezembro de 2015, promoveu alterações na Lei Complementar nº 412 de 2008. As principais alterações introduzidas com esta lei foram: a extinção do Fundo Previdenciário e a vinculação dos segurados e dos recursos financeiros do Fundo Previdenciário ao Fundo Financeiro.

Desse modo, o Fundo Financeiro passou a suportar, em regime de repartição simples, todo o passivo atuarial existente no RPPS, sendo a insuficiência financeira mensal repassada ao IPREV pelos poderes e órgãos até o dia do efetivo pagamento dos benefícios previdenciários.

O quadro de segurados ao Fundo Financeiro no final do AF 2015 apresentava a seguinte distribuição:

Fundo Financeiro – Quadro de Segurados – 2015

| REFERÊNCIA | PODER EXECUTIVO | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | TRIBUNAL DE CONTAS | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | MINISTÉRIO PÚBLICO | TOTALIZAÇÃO | | (% do Total Geral) |
|----------------------------|-----------------|---------------------|--------------------|------------------------|--------------------|-------------|--------------|--------------------|
| | | | | | | Qtde | (%) do total | |
| Massa Física de Segurados | | | | | | | | |
| Ativos | 59.024 | 87,58 | 6.435 | 9,55 | 418 | 0,62 | 568 | 0,84 |
| Inativos | 49.765 | 95,14 | 1.556 | 2,97 | 238 | 0,45 | 575 | 1,10 |
| Pensões Instituídas | 9.077 | 90,94 | 406 | 4,07 | 71 | 0,71 | 343 | 3,44 |
| Outras Pensões Instituídas | | | | | | | | 887 |
| Massa Física Total | 117.866 | 90,27 | 8.397 | 6,43 | 727 | 0,56 | 1.486 | 1,14 |
| | | | | | | | | 100,00 |

Em comparação a 2014 a massa física do Fundo Financeiro apresentou as seguintes variações:

- Segurados Ativos: -0,7%;
- Segurados Inativos: +3,7%;
- Pensionistas Instituídas: +1,4%;
- Massa Física Total: +1,2%.

A movimentação e crescimento da massa física do RPPS, associada às variações positivas na folha de pagamentos, têm acarretado sucessivos aumentos na insuficiência financeira do regime. Tanto que a insuficiência financeira anual do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina totalizou R\$ 3.055.319.457,48 em 2015, representando um incremento de 20,7% em relação ao ano anterior. Relacionando esse valor com a receita corrente líquida (RCL) do Estado, o mesmo representou 15,8% da receita corrente líquida do Estado (14,2% no ano anterior).

A referida insuficiência foi suportada pelo Tesouro do Estado de Santa Catarina, com aportes mensais para cobrir a folha dos servidores inativos do Poder Executivo e dos

Serventuários da Justiça. Além disso, o Tesouro do Estado ainda efetuou repasses para prover o pagamento das requisições de pequeno valor (RPV).

As insuficiências apuradas para o pagamento dos servidores inativos do Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa e Tribunal de Justiça foram cobertas por repasse direto destes órgãos.

O saldo do superávit financeiro do exercício de 2014, no valor total de R\$ 24.940.285,39, foi utilizado por todos os poderes no pagamento das despesas previdenciárias de 2015. Assim, a rubrica "Aportes" totalizou R\$ 3.338.912.291,31, sendo que R\$ 70.000.000,00 foram transferidos do Fundo Previdenciário, respaldado na LC nº 662/2015 para pagamento da folha de inativos deste poder.

O Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina apresentou, ao final do AF 2015, uma redução de 3,7% na relação entre ativos e inativos, passando de 1,11 ao final do AF 2014 para 1,07 ao final do AF 2015.

A tabela a seguir mostra a relação entre ativos e inativos, individualmente por poder.

Relação entre Ativos-Inativos por Poder - 2015

| REFERÊNCIA | PODER EXECUTIVO | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | TRIBUNAL DE CONTAS | ASSEMB. LEGISLATIVA | MINISTÉRIO PÚBLICO | TOTAL |
|-------------------------------|-----------------|---------------------|--------------------|---------------------|--------------------|-------|
| Relação entre Ativo e Inativo | 1,00 | 3,28 | 1,35 | 0,62 | 3,67 | 1,07 |

Esta redução contínua no índice que relaciona os segurados ativos aos segurados inativos do RPPS de Santa Catarina, no regime de repartição simples, tem sido um dos principais impulsionadores da insuficiência financeira do RPPS-SC.

Em 2013, 2014 e 2015, o Tesouro repassou ao Regime R\$ 2.283 milhões, R\$ 2.728 milhões e R\$ 3.314 milhões, respectivamente, para cobertura de sua insuficiência financeira.

- e) Acerca da Dívida Financeira do Estado verificou-se que sua evolução é estável, se comparada com a Receita Líquida Real, conforme números abaixo:

Relação Dívida / Receita Líquida Real

| Indicador | 2013 | 2014 | 2015 |
|--------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Dívida Financeira | R\$ 13.934 milhões | R\$ 15.956 milhões | R\$ 18.840 milhões |
| Receita Líquida Real Corrigida | R\$ 14.796 milhões | R\$ 16.521 milhões | R\$ 18.630 milhões |
| Meta Ajustada | 1,00 | 1,00 | 1,03 |
| Resultado Obtido | 0,94 | 0,97 | 1,01 |

Na composição da dívida financeira, as dívidas referentes às operações de crédito e ao parcelamento tributário representam em torno de 90%. O crescimento da dívida financeira entre 2014 e 2015 foi influenciado, principalmente, pelo aumento da dívida referente às operações de crédito. Em 2014 o saldo devedor dessas operações foi de R\$ 15.368 milhões, passando para R\$ 18.248 milhões em 2015, com um aumento de cerca de 19,0% nesse período.

Um dos motivos desse crescimento foi o ingresso de recursos da ordem de R\$ 1.147 milhões referente às operações contratadas. Importante destacar também que a dívida referente à Lei nº 9.496/97, que representa 49,76% do total de empréstimos internos e externos, apresentou aumento significativo no seu saldo devedor, de R\$ 8.646 milhões para R\$ 9.081 milhões. Ressalta-se que, com a implantação do módulo da dívida no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, o saldo devedor dos contratos é contabilizado considerando a capitalização de juros pró-rata dia, do vencimento até o último dia do mês.

Com relação às dívidas de parcelamento tributário, onde estão as dívidas referentes ao INSS e ao PASEP, o crescimento entre 2014 e 2015 foi moderado, de cerca de 5,4%, passando de R\$ 556 milhões para R\$ 587 milhões, mas que também contribuiu para o incremento da dívida financeira.

Nos últimos três exercícios, o Estado amortizou R\$ 1.627 milhões, R\$ 597 milhões e R\$ 869 milhões. Especificamente em 2013, uma parcela significativa do valor amortizado refere-se à reestruturação de uma dívida com o BNDES, no valor de R\$ 979 milhões.

Quanto aos juros (deduzido de receitas financeiras), houve o pagamento, de R\$ 409 milhões em 2013, de R\$ 338 milhões em 2014 e de R\$ 330 milhões em 2015.

- f) Em 2015, especificamente no que diz respeito à arrecadação, a Diretoria de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda deu continuidade ao programa de modernização das atividades de fiscalização e arrecadação de tributos. O principal avanço obtido com a modernização relaciona-se à promoção da justiça fiscal, com o controle mais efetivo da arrecadação e coibição de práticas que possam lesar o erário. As alterações na legislação tributária estão sendo realizadas com o intuito de combater a evasão fiscal e simplificar o cumprimento das obrigações principais e acessórias. Neste contexto, deve-se registrar que, apesar das alterações na legislação tributária, em nível federal, indicarem uma tendência de prejuízos orçamentários e financeiros para o Estado, ainda assim as perspectivas para o triênio 2016-2018 são boas, com a previsão de incremento real da arrecadação, decorrente do esforço fiscal e da expectativa de crescimento econômico do Estado para o período em questão. Além disto, estão sendo desenvolvidos diversos projetos na área da fiscalização, cobrança administrativa, padronização de tarefas, adequações na legislação, capacitação de servidores e de segurança institucional.

Quanto às despesas, o Estado deverá concentrar seus esforços na redução de gastos, abertura de novos mercados, atração de novos investimentos, inovação e aumento da produtividade. Destaque para um projeto iniciado em 2012 com a Diretoria de Auditoria Geral/Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), realizando um trabalho piloto na Secretaria de Estado da Fazenda, visando aferir a força de trabalho necessária ao desempenho eficiente desta Secretaria. Foram visitadas todas as estruturas da SEF (diretorias e gerências) e realizadas várias reuniões de sensibilização dos servidores. O fruto dos trabalhos foi materializado na Informação da DIAG nº 10/2013, que prospectou uma economia potencial de cerca de 32% em relação ao quantitativo de recursos humanos da SEF disponível à época.

Pela importância do projeto, em 2015 o trabalho foi retomado com a edição do Decreto nº 188, de 26 de maio de 2015, que dispõe sobre o Projeto “Estado na Medida”, cujo objetivo é, em síntese, a mensuração do contingente necessário de recursos humanos ao funcionamento eficiente do aparelho estatal, com as seguintes premissas:

- I. adequação da força de trabalho às reais necessidades do Estado;
- II. identificação de fluxos, processos ou rotinas que podem ser automatizadas, aglutinadas, suprimidas ou terceirizadas; e,
- III. estabelecimento de parâmetros objetivos para futuras contratações ou realocações de pessoal.

Em 2015 foi estabelecido o estudo, análise e identificação de indicadores, índices ou métricas para o cálculo do número de servidores necessários ao desempenho eficaz das atribuições legalmente estabelecidas.

Para tanto, estabeleceu-se como objeto de análise os seis (06) hospitais geridos diretamente pelo Estado de Santa Catarina, tendo por foco os profissionais que atuam na área finalística

da saúde (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem). Considerando os índices preestabelecidos nas portarias do Ministério da Saúde; as resoluções dos Conselhos de Classe envolvidos e, principalmente, a realidade identificada nos hospitais (por meio de análises in loco com validação pelos gestores dos respectivos setores e unidades hospitalares), estabeleceu-se uma métrica que proporcionará a alocação eficiente desses profissionais nos hospitais. A métrica em questão tem aplicabilidade em todas as estruturas semelhantes guardadas as especificidades inerentes a cada estrutura, a exemplo das maternidades, etc.

Outro ramo do trabalho em comento foi o estudo, análise e identificação de indicadores, índices ou métricas a serem aplicadas nas áreas-meio dos órgãos e entidades do Poder Executivo, cujas estruturas apresentem congruência na sua composição ou no modo de execução de suas atividades. Para tanto, elencou-se 03 (três) órgãos/entidades, a saber: Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Administração e Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação. Considerando que todos os órgãos/entidades apresentam estruturas de administração financeira e patrimonial, gestão de pessoas e de informática e, ainda, que tais estruturas se repetem em praticamente todos os demais órgãos e entidades sob a denominação de Diretoria de Administração Financeira - DIAF (ou nome equivalente) com suas respectivas gerências, atuou-se no propósito de identificar o número ideal de servidores (por meio de um coeficiente) a serem alocados nessa Diretoria, considerando os aspectos de racionalização de recursos humanos por meio de otimização de processos ou fluxos de trabalho, terceirização, automatização e supressão de horas ociosas e retrabalhos, etc.

O Relatório já foi concluído, nele constando a referida métrica extraída dos 03 (três) órgãos em comento que poderá ser replicada às estruturas semelhantes ("DIAF's") de todos os demais órgãos/entidades do Poder Executivo, guardadas as devidas proporções e especificidades inerentes a cada um dos órgãos e entidades que compõem a administração pública.

Além do projeto O Estado na Medida, como ferramenta de apoio à gestão fiscal responsável destacamos o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, que foi desenvolvido pelo Estado e que sofre constantes evoluções para seu aprimoramento.

Outro destaque, o Portal de Transparência do Poder Executivo Estadual, disponível em www.transparencia.sc.gov.br, é um instrumento de controle social que possibilita ao cidadão acompanhar a arrecadação das receitas e a aplicação dos recursos públicos estaduais. Em 2015, o Portal da Transparência foi avaliado pelo Instituto Publix, por meio do Índice de Transparência e Cidadania Fiscal (ITCF), recebendo o conceito máximo (A). A avaliação teve como objetivo mensurar a capacidade dos entes de apresentar informações relevantes sobre receitas e gastos públicos de uma forma comprehensível ao cidadão. No ano, o Portal foi avaliado também pelo Ministério Público Federal e obteve a 2ª colocação no ranking nacional dos portais da transparência, recebendo a nota 9,8 em uma escala que vai de zero a dez. Na avaliação dos governos municipais, Santa Catarina ficou no topo do ranking, com média de 6,86, quando a média nacional foi de 3,92. Atualmente, o Portal ocupa o quarto lugar nacional no Índice de Transparência na avaliação realizada em 2014 pela Organização não Governamental Contas Abertas.

Dante das perspectivas e das ações planejadas, as projeções para as principais variáveis das contas públicas do Estado de Santa Catarina para o triênio de 2016 a 2018 estão detalhadas nos anexos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

2. OBJETIVOS E ESTRATEGIA

6. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, limitar os atrasos / deficiências em 2016, 2017 e 2018 aos valores constantes no Anexo I.
7. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 2000 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.



3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

8. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento, uma vez que o Estado se enquadrou nesta situação no exercício de 2012¹.
9. No entanto, encontra-se em andamento o processo de celebração do termo aditivo ao Contrato referente à Lei nº 9.496/97 no âmbito da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com vistas a tornar possível a implementação da regra de que trata o art. 8º da LC nº 148/14. Contudo, o projeto de Lei autorizativa proposto pelo Estado de Santa Catarina ainda está tramitando na Assembleia Legislativa do Estado (PL 0308.7).
10. Se assinado o referido termo aditivo ao contrato até o prazo final para a conclusão da avaliação definitiva, a meta 1 do Programa consistirá em não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR projetado no Anexo IV do Programa.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

| 2016 | 2017 | 2018 |
|------|------|------|
| -989 | -97 | 972 |

11. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, consoante as observações registradas no TET, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para cada exercício, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa.

¹ Conforme orientação do Parecer PGFN/CAF nº 1840/2013, de 03 de outubro de 2013:

*"... enquanto não atingida a Meta I, a trajetória de reduções anuais e o prazo de acordo substituem provisoriamente a relação dívida financeira sobre RLR igual ou menor à unidade como parâmetro de sustentabilidade fiscal para a contratação de empréstimos por parte dos entes.
(...)"*

18. Com respeito aos entes que já atingiram a Meta I, o raciocínio é, em essência, o mesmo, isto é, só podem ser contratados empréstimos se e na medida em que os mesmos sejam compatíveis com o que poderíamos chamar para efeito didático de 'trajetória de manutenção da relação matemática entre dívida financeira e RLR como no máximo igual à unidade'. (...)"

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %

| 2015 | 2016 | 2017 |
|-------|-------|-------|
| 60,00 | 60,00 | 60,00 |

12. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida (RCL), segundo os conceitos expressos no TET. Conforme o Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 57,83%, 57,09% e 57,38% em 2016, 2017 e 2018, respectivamente.
13. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, mesmo que inferiores a 60,00% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
14. Com vistas à observância dos valores programados das despesas com pessoal, conforme mencionado acima, nos próximos três anos, o Estado deverá avançar no desenvolvimento do Projeto “Estado na Medida” com o objetivo de mensurar o contingente necessário de recursos humanos ao funcionamento eficiente do aparelho estatal.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

| 2016 | 2017 | 2018 |
|--------|--------|--------|
| 21.680 | 22.977 | 24.634 |

15. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
16. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado deverá buscar o contínuo programa de modernização da administração tributária, melhorando seus processos de trabalho interno, sua relação com os “clientes” e o alinhamento à política governamental, com destaque para seis projetos para o triênio 2016/2018:

a) Fiscalização

- monitoramento dos maiores contribuintes que representam 80% (oitenta por cento) da arrecadação do ICMS, com ênfase na fiscalização preventiva;
- uso intensivo de Tecnologia da Informação para acompanhar os diversos setores econômicos e contribuir para identificação de indícios de evasão fiscal;
- aparelhamento da fiscalização de trânsito com equipamentos e sistemas informatizados modernos, de forma a aperfeiçoar as verificações e o rastreamento da circulação de mercadorias, bem com a aquisição de veículos;
- controle das exportações com a disponibilização dos dados do novo sistema desenvolvido pela SECEX/RFB, denominado NOVOEX. Atualmente o foco tem sido nas importações;
- verificações fiscais estruturadas nas empresas enquadradas do Simples Nacional, divididas em setores econômicos.

- implementação do controle das entradas, mais precisamente de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária oriundas de outros Estados nos postos fiscais, em operações volantes e por meio de sistema de auditoria eletrônica;
- implantação de um sistema de controle da exportação similar ao da importação já existente;
- ampliação da fiscalização de mercadorias recebidas por meio postal nos Correios e aeroportos, em virtude do crescimento do comércio eletrônico;
- integração da fiscalização com trabalhos internos de monitoramento, acompanhamento e auditoria de empresas e volantes inteligentes, estrategicamente direcionadas;
- realização periódica de operações de impacto de fiscalização de mercadorias;
- Desenvolvimento de mecanismos de crítica aos dados constantes da Declaração do ICMS e do Movimento Econômico (DIME), visando coibir o uso inadequado de créditos do ICMS.
- inclusão de novos produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.

b) Cobrança Administrativa

- utilização do “Módulo conta Corrente”, integrante do SAT, buscando garantir maior controle da arrecadação e total monitoramento dos créditos tributários;
- utilização do “Módulo Dívida Ativa”, integrante do SAT, buscando efetuar as inscrições em dívida ativa de créditos fiscais não pagos, de forma automática e sistemática;
- adequação do sistema SAT para criar, no “Módulo Cobrança”, relatórios por Gerência Regional de acompanhamento das seguintes modalidades de débitos: parcelamentos em atraso; imposto declarado e não pago; notificações fiscais; e omissão DIME;
- promoção de parceira com a Procuradoria do Estado na cobrança de valores inscritos em dívida ativa;
- desenvolvimento de parceria com a Procuradoria do Estado, Ministério Público e Poder Judiciário, por intermédio dos coordenadores regionais dos grupos de cobrança;
- atualização cadastral de todos os contribuintes catarinenses;
- Emissão de avisos por intermédio do SAT, com bloqueio de acesso aos contabilistas, indicando os contribuintes com omissão de declaração e pagamento, de forma sistemática;
- realização periódica de operações de impacto visando à cobrança de impostos declarados, lançados ou inscritos em dívida ativa;
- promoção de incentivo ao contribuinte no sentido do cumprimento espontâneo da obrigação principal.
- emissão de notificações massivas de falta de recolhimento de forma automatizada e sistemática;
- conclusão da automatização da solicitação de inscrição estadual e baixa de inscrição estadual;
- ampliação da automatização do parcelamento.

c) Padronização

Elaboração de orientações internas no âmbito da DIAT, com o objetivo de padronizar a execução de tarefas fundamentais para o funcionamento correto do processo.

d) Legislação

- busca da segurança jurídica dos contribuintes;
- acesso on-line à legislação, com múltiplas possibilidades de consulta através da página da SEF;
- disponibilização de informações ao contribuinte (melhoria do atendimento);
- adequação da legislação às “normas” do SAT e vice versa.

e) Capacitação

- treinamento dos servidores para melhor utilização dos módulos do SAT;

- capacitação dos Auditores Fiscais responsáveis por monitorar e acompanhar a circulação da mercadoria com a finalidade de evitar evasão tributária;
- capacitação dos servidores em cobrança visando intensificar contatos e aperfeiçoar métodos de cobrança do ICMS, evitando inscrições em dívida ativa;
- capacitação dos Auditores Fiscais em economia e segmentos de atividade com vistas à implantação e intensificação das atividades de acompanhamento e monitoramento da arrecadação do ICMS através dos Grupos Especialistas Setoriais;
- capacitação dos servidores que compõem o GRAF, dividida em três módulos: direito tributário, ferramentas do SAT e técnicas de auditoria.
- democratização do conhecimento organizacional, principalmente em termos de fiscalização, com a troca de experiências entre os GES e estes com a CRAF.

f) Segurança Institucional

- segurança de dados, documentos e informações;
- normatização da responsabilidade do servidor;
- melhoria da Segurança de Informações, Documentos e Instalações;
- controle de uso de senhas; e
- normatização do uso racional do correio eletrônico.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

17. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

- a. Comprovar anualmente o resarcimento pela CASAN, do serviço da dívida assumida pelo Estado junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, autorizada pela Lei Estadual nº 15.255/2010, de 05 de agosto de 2010;
- b. Criar ou, caso já tenha sido criada, ampliar estrutura técnico-institucional no âmbito do Poder Executivo Estadual para realizar a adequada gestão contábil, de forma a possibilitar:
 - ✓ a observância integral às normas contidas na edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP nos prazos previstos nos arts. 11 a 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, atualizada pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que dispõe sobre prazos-limite de adoção de procedimentos contábeis patrimoniais;
 - ✓ acompanhamento constante da Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), no intuito de manter diálogo permanente com os responsáveis pela gestão contábil dos órgãos e entidades estaduais, de forma a reduzir divergências e duplicidades em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social;
 - ✓ acompanhamento da Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), das Diretorias de Gestão Patrimonial (DGPA) e de Governança Eletrônica (DGOV) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), junto aos órgãos e entidades estaduais na identificação, avaliação, reavaliação e o registro dos bens do ativo imobilizado e intangível do Estado, dos critérios de depreciação, amortização e exaustão, regulamentada no Decreto nº 3.486, de 03 de setembro de 2010 e das Instruções Normativas Conjuntas SEF/SEA nº 01, de 12 de abril de 2011 e 003, de 19 de julho de 2013 e a Nota Técnica nº 001/2011, de 04 de março de 2011;
 - ✓ manter a integração do sistema contábil com os sistemas tributário, arrecadação, gestão da dívida ativa, patrimônio, gestão de pessoas, gestão de contratos, previdência, gestão

de fornecedores e demais sistemas que possuem relação com os registros contábeis, de forma a garantir a tempestividade e integridade do registro contábil;

- ✓ o envio das contas anuais previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, no padrão definido em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional;
 - ✓ a observância dos padrões mínimos de qualidade para o sistema integrado de administração financeira e controle estabelecidos pelo Poder Executivo da União por meio do Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010 nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - ✓ a observância das regras e procedimentos constantes da edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF;
 - ✓ a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
 - ✓ a atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, conforme publicações anuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
 - ✓ a observância às regras de contabilização do RPPS, conforme orientações conjuntas da STN e do Ministério da Previdência Social – MPS.
- c. manter atualizado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), de acordo com os normativos vigentes.
- d. implementar sistema de custos que:
- I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
 - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
- e. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 38,03% em 2016, 35,00% em 2017 e 35,00% em 2018, conforme o Anexo I;
- f. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- g. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931/2004, alterado pelos Decretos nº 190/2011 e nº 1.338/2013;
- h. manter, no âmbito da Diretoria de Auditoria Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda, o Projeto “Estado na Medida”, instituído pelo Decreto Estadual nº 188/2015, cujo objetivo é, em síntese, a mensuração do contingente necessário de recursos humanos ao funcionamento eficiente do aparelho estatal;
- i. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas, de acordo com o § 1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015; e
- j. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %

| 2016 | 2017 | 2018 |
|------|------|------|
| 9,76 | 9,11 | 3,77 |

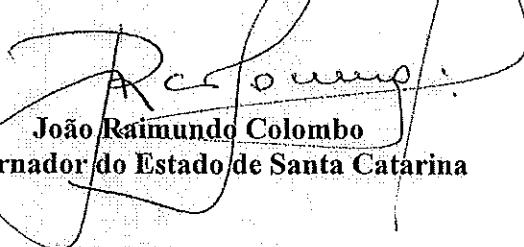
18. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados acima.
19. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.



4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

20. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET e no Programa de Trabalho.
21. A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 30 de junho, conforme metodologia e critérios estabelecidos no TET.
22. Em 2017, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2017-2019, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
23. Em 2018, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2018-2020. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2018 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
24. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula décima sétima, incluída no Contrato pela cláusula segunda do Sétimo Termo Aditivo de Ratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
25. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
26. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Santa Catarina subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Florianópolis-SC, 20 de dezembro de 2016.


João Raimundo Colombo
Governador do Estado de Santa Catarina

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: SANTA CATARINA

2013 A 2015: REALIZADO
2016 A 2018: PROJETADO

| DISCRIMINAÇÃO | R\$ MILHÕES | | | | | | % RECEITA LÍQUIDA REAL | | | | | |
|---|-------------|--------|--------|--------|--------|--------|------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
| 1 I - RECEITA BRUTA | 20.791 | 23.117 | 24.666 | 25.777 | 27.375 | 29.461 | 144,70 | 142,07 | 139,10 | 138,43 | 138,23 | 137,99 |
| 2 Receitas de Transferências | 3.186 | 3.655 | 3.827 | 4.096 | 4.398 | 4.827 | 22,17 | 21,85 | 21,58 | 22,00 | 22,21 | 22,61 |
| 3 FPE | 853 | 929 | 978 | 960 | 1.017 | 1.103 | 5,93 | 5,71 | 5,51 | 5,16 | 5,14 | 5,17 |
| 4 Outras | 2.333 | 2.626 | 2.849 | 3.137 | 3.380 | 3.725 | 16,24 | 16,14 | 16,07 | 16,85 | 17,07 | 17,44 |
| 5 Receitas de Arrecadação Própria | 17.606 | 19.562 | 20.840 | 21.860 | 22.977 | 24.634 | 122,53 | 120,22 | 117,62 | 116,43 | 116,02 | 115,38 |
| 6 ICMS | 13.936 | 15.611 | 15.881 | 17.389 | 18.623 | 19.975 | 96,99 | 95,94 | 89,56 | 93,39 | 94,04 | 93,56 |
| 7 Outras | 3.670 | 3.951 | 4.958 | 4.291 | 4.353 | 4.659 | 25,54 | 24,28 | 27,96 | 23,04 | 21,98 | 21,82 |
| 8 II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS | 4.340 | 4.831 | 4.977 | 5.229 | 5.507 | 5.891 | 30,21 | 29,69 | 28,07 | 28,08 | 27,81 | 27,59 |
| 9 III- RECEITA LÍQUIDA (I - II) | 16.451 | 18.286 | 19.689 | 20.547 | 21.868 | 23.570 | 114,49 | 112,38 | 111,03 | 110,35 | 110,43 | 110,40 |
| 10 IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA | 16.159 | 19.024 | 19.922 | 21.536 | 21.965 | 22.598 | 112,46 | 116,91 | 112,34 | 115,66 | 110,91 | 105,85 |
| 11 Pessoal | 8.999 | 10.485 | 11.626 | 12.294 | 12.913 | 13.980 | 62,63 | 64,44 | 65,56 | 66,02 | 65,21 | 65,48 |
| 12 Executivo (Adm Direta) | 3.811 | 4.532 | 4.838 | 5.013 | 5.227 | 5.769 | 26,62 | 27,85 | 27,28 | 26,92 | 26,40 | 27,02 |
| 13 Executivo (Adm Indireta) | 662 | 723 | 773 | 812 | 847 | 935 | 4,61 | 4,44 | 4,36 | 4,36 | 4,28 | 4,38 |
| 14 Demais Poderes | 1.194 | 1.312 | 1.466 | 1.531 | 1.714 | 1.842 | 8,31 | 8,06 | 8,27 | 8,22 | 8,66 | 8,63 |
| 15 Inativos e Pensionistas | 2.284 | 2.748 | 3.314 | 3.479 | 3.602 | 3.756 | 15,89 | 16,89 | 18,69 | 18,68 | 18,19 | 17,59 |
| 16 Outras | 1.049 | 1.170 | 1.235 | 1.460 | 1.523 | 1.677 | 7,30 | 7,19 | 6,97 | 7,84 | 7,69 | 7,85 |
| 17 OCC | 7.159 | 8.538 | 8.296 | 9.242 | 9.052 | 8.619 | 49,82 | 52,47 | 46,78 | 49,63 | 45,71 | 40,37 |
| 18 Investimentos | 1.162 | 2.116 | 1.720 | 1.817 | 1.805 | 806 | 8,09 | 13,00 | 9,70 | 9,76 | 9,11 | 3,77 |
| 19 Inversões | 244 | 75 | 122 | 53 | 58 | 61 | 1,70 | 0,46 | 0,69 | 0,28 | 0,28 | 0,28 |
| 20 Outras Despesas Correntes | 5.481 | 6.038 | 6.227 | 7.082 | 6.931 | 7.473 | 38,14 | 37,11 | 35,11 | 38,03 | 35,00 | 35,00 |
| 21 Sentenças Judiciais | 272 | 310 | 226 | 291 | 260 | 280 | 1,89 | 1,90 | 1,28 | 1,66 | 1,31 | 1,31 |
| 22 V- RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV) | 292 | (737) | (233) | (989) | (97) | 972 | 2,04 | (4,53) | (1,31) | (5,31) | (0,49) | 4,55 |
| 23 VI- Juros da Dívida (Líquido devedor) | 409 | 338 | 330 | 109 | 398 | 743 | 2,85 | 2,08 | 1,86 | 0,58 | 2,01 | 3,48 |
| 24 Intralímite | 484 | 526 | 535 | 152 | 264 | 605 | 3,37 | 3,23 | 3,02 | 0,81 | 1,33 | 2,84 |
| 25 Extralímite (deduzidas de Rec Financeiras) | (75) | (188) | (206) | (43) | 134 | 137 | (0,52) | (1,15) | (1,16) | (0,23) | 0,68 | 0,64 |
| 26 VII- Necessidade Financeira Líquida (-V + VI) | 117 | 1.076 | 563 | 1.098 | 495 | (229) | 0,81 | 6,61 | 3,17 | 5,89 | 2,50 | (1,07) |
| 27 VIII- Amortizações da Dívida | 1.627 | 597 | 869 | 809 | 1.128 | 1.352 | 11,32 | 3,67 | 4,90 | 4,34 | 5,70 | 6,33 |
| 28 Intralímite | 506 | 430 | 464 | 203 | 476 | 321 | 3,52 | 2,64 | 2,62 | 1,09 | 2,40 | 1,50 |
| 29 Extralímite | 1.121 | 167 | 405 | 606 | 652 | 1.031 | 7,80 | 1,03 | 2,29 | 3,25 | 3,29 | 4,83 |
| 30 Conta gráfica | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31 Saneamento Financ. - Reestruturação | 980 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32 Outras Amortizações | 141 | 167 | 405 | 606 | 652 | 1.031 | 0,98 | 1,03 | 2,29 | 3,25 | 3,29 | 4,83 |
| 33 IX- Capitalização de Fundos Previdenciários | 0 | 0 | (70) | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | (0,39) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 34 X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX) | 1.743 | 1.673 | 1.382 | 1.907 | 1.623 | 1.122 | 12,13 | 10,28 | 7,68 | 10,24 | 8,19 | 5,26 |
| 35 XI- Fontes de Financiamento | 2.063 | 1.750 | 1.153 | 1.441 | 1.595 | 234 | 14,36 | 10,75 | 6,50 | 7,74 | 8,05 | 1,09 |
| 36 Alienação de Ativos deduz Aquela Titulos Crédito | 6 | 6 | 6 | 9 | 10 | 10 | 0,04 | 0,04 | 0,03 | 0,05 | 0,05 | 0,05 |
| 37 Operações do Crédito | 2.068 | 1.743 | 1.147 | 1.432 | 1.585 | 224 | 14,32 | 10,71 | 6,47 | 7,69 | 8,01 | 1,05 |
| 38 Internas | 1.870 | 1.618 | 928 | 1.144 | 1.170 | 0 | 13,01 | 9,94 | 5,23 | 6,14 | 5,91 | 0,00 |
| 39 d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. | 980 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 40 Externas | 188 | 125 | 219 | 288 | 415 | 224 | 1,31 | 0,77 | 1,23 | 1,55 | 2,10 | 1,05 |
| 41 d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 42 XII - Atrasos/Deficiência (X - XI) | (320) | (77) | 209 | 466 | 28 | 889 | (2,23) | (0,47) | 1,18 | 2,50 | 0,14 | 4,16 |
| 43 Serviço da Dívida Total (Bruto) | 2.306 | 1.422 | 1.848 | 1.734 | 2.387 | 3.001 | 16,05 | 8,74 | 10,42 | 9,31 | 12,05 | 14,06 |
| 44 Receitas Financeiras | 270 | 486 | 649 | 816 | 881 | 907 | 1,88 | 2,99 | 3,66 | 4,38 | 4,35 | 4,25 |
| 45 Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras) | 2.036 | 936 | 1.199 | 918 | 1.526 | 2.094 | 14,17 | 5,75 | 6,76 | 4,93 | 7,70 | 9,81 |
| 46 Serviço da Dívida Intralímite | 990 | 957 | 1.000 | 365 | 740 | 926 | 6,89 | 5,88 | 5,64 | 1,90 | 3,74 | 4,34 |
| 47 Serviço da Dívida Extralímite | 1.046 | (21) | 200 | 563 | 786 | 1.168 | 7,28 | (0,13) | 1,13 | 3,02 | 3,97 | 5,47 |
| 48 Receita Líquida Real/RLR | 14.369 | 16.272 | 17.733 | 18.621 | 19.804 | 21.350 | | | | | | |
| 49 Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro) | 16.615 | 18.827 | 20.229 | 21.259 | 22.619 | 24.381 | | | | | | |
| 50 Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) % | 54,16 | 56,29 | 57,47 | 57,83 | 57,09 | 57,38 | | | | | | |
| 51 Despesa com Transf a Municípios / ICMS % | 31,14 | 30,95 | 31,34 | 30,07 | 29,57 | 29,49 | | | | | | |
| 52 Inversões e Sentenças Judiciais / RLR % | 3,59 | 2,36 | 1,97 | 1,84 | 1,59 | 1,59 | | | | | | |
| 53 Resultado Primário/PIB % | 0,01 | (0,01) | (0,00) | (0,02) | (0,00) | 0,01 | | | | | | |
| 54 Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB % | 0,04 | 0,03 | 0,03 | 0,03 | 0,04 | 0,04 | | | | | | |
| 55 Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB % | 0,00 | (0,01) | 0,01 | 0,00 | 0,01 | 0,04 | | | | | | |
| 56 Serviço da Dív. Total - Op. Crédito + Alienação /PIB % | 0,00 | (0,01) | 0,01 | 0,00 | 0,01 | 0,04 | | | | | | |

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SANTA CATARINA
 2013 A 2015: REALIZADO
 2016 A 2018: PROJETADO
 R\$ MILHÕES

| DETALHAMENTO | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 1 RECEITA | 23.124,9 | 25.352,9 | 26.468,4 | 28.033,8 | 29.831,1 | 30.601,7 |
| 2 RECEITA CORRENTE | 20.955,6 | 23.457,9 | 25.206,3 | 26.488,8 | 28.125,9 | 30.251,8 |
| 3 RECEITA TRIBUTÁRIA | 15.723,2 | 17.630,6 | 18.058,2 | 19.720,5 | 21.106,2 | 22.647,9 |
| 4 IMPOSTOS | 15.261,1 | 17.097,7 | 17.506,9 | 19.118,0 | 20.486,2 | 21.987,9 |
| 5 IPVA | 1.193,0 | 1.322,2 | 1.432,7 | 1.479,7 | 1.541,9 | 1.618,9 |
| 6 ICMS | 13.936,1 | 15.611,3 | 15.881,4 | 17.389,3 | 18.623,3 | 19.974,8 |
| 7 ITCD | 131,9 | 184,1 | 192,8 | 249,0 | 321,0 | 394,1 |
| 8 IPTU | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 9 ISS | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 10 Outros Impostos | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 11 TAXAS | 462,2 | 532,9 | 551,3 | 602,4 | 620,0 | 660,0 |
| 12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 15 Contribuição dos Segurados e Compensação do | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 16 Outras Contribuições Sociais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 18 RECEITA PATRIMONIAL | 476,9 | 529,1 | 805,1 | 856,1 | 903,1 | 951,2 |
| 19 Receitas Financeiras | 270,3 | 485,8 | 648,9 | 816,4 | 861,3 | 907,2 |
| 20 Outras Receitas Patrimoniais | 206,6 | 43,3 | 156,2 | 39,7 | 41,8 | 44,1 |
| 21 OUTRAS RECEITAS | 447,6 | 499,5 | 510,9 | 594,3 | 633,3 | 682,4 |
| 22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 3.095,9 | 3.528,0 | 3.777,0 | 4.039,4 | 4.337,8 | 4.763,7 |
| 23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 2.813,4 | 3.255,0 | 3.514,4 | 3.724,6 | 4.005,6 | 4.413,9 |
| 24 Transferências da União | 2.813,4 | 3.255,0 | 3.512,7 | 3.724,6 | 4.005,6 | 4.413,9 |
| 25 Participação na Receita da União | 1.922,8 | 2.246,9 | 2.497,3 | 2.671,7 | 2.935,4 | 3.258,6 |
| 26 Cota Parte do FPE | 852,7 | 929,2 | 977,5 | 959,6 | 1.017,5 | 1.102,8 |
| 27 IRRF | 836,5 | 1.053,6 | 1.241,4 | 1.414,3 | 1.598,2 | 1.806,0 |
| 28 Cota Parte do ITR | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 29 Cota Parte do IPI | 231,4 | 269,8 | 282,2 | 253,4 | 268,7 | 291,2 |
| 30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico | 2,1 | 4,2 | 16,1 | 44,4 | 51,0 | 58,7 |
| 31 Cota Parte sobre Operações de Crédito | 0,0 | 0,1 | 0,1 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 32 Outras Transferências da União | 890,6 | 1.008,1 | 1.015,4 | 1.052,9 | 1.070,2 | 1.155,3 |
| 33 Transferência Financeira LC 87/96 | 52,5 | 52,5 | 52,5 | 52,5 | 55,6 | 55,6 |
| 34 Compensação Financiada pela Exploração de Recursos Minerais | 39,2 | 50,9 | 55,5 | 59,5 | 63,1 | 68,4 |
| 35 d/q Cota Parte Royalties e FEP | 3,3 | 3,8 | 2,9 | 2,9 | 3,1 | 3,3 |
| 36 Transferências do FNDE | 269,6 | 237,8 | 281,4 | 305,5 | 323,9 | 351,0 |
| 37 Transferências do FNAS | 0,7 | 2,1 | 0,6 | 1,6 | 1,0 | 1,1 |
| 38 Complementação da União ao FUNDEF/FUND | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 39 Ganhô líquido do FUNDEF/FUNDEB | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a Fazenda | 494,9 | 608,4 | 566,7 | 541,4 | 574,0 | 622,2 |
| 41 Transferência Constitucional ao DF | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 42 Outras | 33,6 | 56,5 | 58,6 | 92,3 | 52,6 | 57,0 |
| 43 Outras Transferências Intergovernamentais | 0,0 | 0,0 | 1,6 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÉNIOS | 129,8 | 107,5 | 65,3 | 121,8 | 128,6 | 135,3 |
| 45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS | 152,8 | 165,6 | 197,3 | 193,0 | 203,6 | 214,5 |
| 46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 1.212,0 | 1.270,8 | 2.055,1 | 1.278,5 | 1.145,6 | 1.206,5 |
| 47 MULTAS E JUROS DE MORA | 198,3 | 241,2 | 279,9 | 301,2 | 317,8 | 334,7 |
| 48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 34,4 | 52,5 | 27,5 | 139,0 | 146,7 | 154,5 |
| 49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 50,8 | 74,6 | 87,8 | 114,8 | 121,1 | 127,5 |
| 50 RECEITAS DIVERSAS | 928,6 | 902,5 | 1.659,9 | 723,5 | 560,0 | 589,8 |
| 51 RECEITA DE CAPITAL | 2.169,3 | 1.895,0 | 1.262,1 | 1.545,1 | 1.705,2 | 349,9 |
| 52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 2.057,9 | 1.743,4 | 1.146,9 | 1.431,6 | 1.685,4 | 223,6 |
| 53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA | 1.870,0 | 1.617,9 | 927,9 | 1.143,9 | 1.170,2 | 0,0 |
| 54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA | 187,9 | 125,5 | 219,0 | 287,7 | 415,3 | 223,6 |
| 55 ALIENAÇÃO DE BENS | 5,4 | 6,3 | 6,1 | 9,1 | 9,6 | 10,1 |
| 56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 16,3 | 19,9 | 22,0 | 23,3 | 24,6 | 25,9 |
| 57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 89,7 | 27,0 | 49,6 | 57,0 | 60,2 | 63,5 |
| 58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 17,9 | 3,6 | 8,0 | 4,8 | 5,1 | 5,6 |
| 59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS | 71,4 | 23,3 | 41,6 | 51,9 | 54,7 | 57,7 |
| 60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS | 0,5 | 0,0 | 0,0 | 0,3 | 0,3 | 0,3 |
| 61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,0 | 98,3 | 37,5 | 24,0 | 25,3 | 26,7 |

X
2

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SANTA CATARINA
 2013 A 2015: REALIZADO
 2016 A 2018: PROJETADO
 R\$ MILHÕES

| DETALHAMENTO | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 62 DESPESA | 22.804,8 | 25.276,3 | 26.677,5 | 28.499,8 | 29.858,7 | 31.490,4 |
| 63 DESPESA CORRENTE | 19.771,1 | 22.487,8 | 24.034,7 | 25.820,7 | 26.869,3 | 29.271,6 |
| 64 PESSOAL E ENCARGOS | 9.276,8 | 10.822,4 | 11.898,9 | 12.649,8 | 13.256,4 | 14.360,9 |
| 65 Transferências | 6,0 | 10,1 | 14,4 | 17,4 | 18,3 | 19,2 |
| 66 Aplicações Diretas | 9.270,8 | 10.812,4 | 11.884,5 | 12.632,4 | 13.238,2 | 14.341,8 |
| 67 Vencimentos e Vantagens Fixas | 5.667,0 | 6.566,8 | 7.077,0 | 7.356,1 | 7.788,5 | 8.546,4 |
| 68 Poder Executivo | 3.811,0 | 4.531,6 | 4.837,7 | 5.012,7 | 5.227,3 | 5.789,4 |
| 69 Demais Poderes | 1.194,0 | 1.311,9 | 1.466,0 | 1.531,2 | 1.714,2 | 1.842,2 |
| 70 Adm. Indireta | 661,9 | 723,3 | 773,2 | 812,2 | 847,0 | 934,8 |
| 71 Aposentadorias e Reformas | 2.283,8 | 2.748,3 | 3.314,0 | 3.478,6 | 3.602,1 | 3.756,3 |
| 72 Pensões | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 73 Obrigações Patronais | 941,6 | 1.050,3 | 1.161,2 | 1.396,1 | 1.455,8 | 1.606,8 |
| 74 Sentenças Judiciais | 118,8 | 126,9 | 69,3 | 121,8 | 129,7 | 139,8 |
| 75 Despesas de Exercícios Anteriores | 76,7 | 51,9 | 59,4 | 74,6 | 83,5 | 94,4 |
| 76 Indenizações Resituições Trabalhistas | 81,9 | 158,3 | 144,1 | 159,1 | 130,0 | 147,1 |
| 77 Outras | 101,0 | 109,8 | 59,6 | 46,2 | 48,5 | 50,9 |
| 78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 679,3 | 824,2 | 978,7 | 925,3 | 1.259,2 | 1.649,8 |
| 79 d/q Sentenças Judiciais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 9.814,9 | 10.841,1 | 11.157,1 | 12.245,6 | 12.353,7 | 13.260,9 |
| 81 Transferências à União | 1,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 82 Transferências a Municípios | 4.604,5 | 5.130,0 | 5.249,0 | 5.560,1 | 5.859,0 | 8.270,3 |
| 83 Distribuição de Receitas(Constitucional) | 4.340,4 | 4.831,0 | 4.977,4 | 5.229,5 | 5.506,7 | 5.890,6 |
| 84 Outras | 264,2 | 299,0 | 271,7 | 330,7 | 352,3 | 379,6 |
| 85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB | 732,2 | 855,0 | 891,3 | 1.051,5 | 1.120,4 | 1.207,3 |
| 86 Outras Transferências | 807,7 | 938,9 | 769,1 | 746,1 | 795,0 | 856,6 |
| 87 Aplicações Diretas | 3.669,5 | 3.917,2 | 4.247,6 | 4.887,9 | 4.579,2 | 4.926,8 |
| 88 Material de Consumo | 412,9 | 460,7 | 369,4 | 445,3 | 493,3 | 545,5 |
| 89 Outros Serviços de Tercelhos | 1.734,7 | 1.862,7 | 1.946,6 | 2.197,1 | 2.458,1 | 2.781,0 |
| 90 Locação de Mão-de-Obra | 327,4 | 344,7 | 390,6 | 421,0 | 471,0 | 532,9 |
| 91 Sentenças Judiciais | 152,3 | 182,2 | 156,5 | 168,2 | 129,3 | 139,3 |
| 92 Despesas de Exercícios Anteriores | 210,6 | 211,2 | 267,6 | 365,6 | 409,1 | 462,8 |
| 93 Outras | 831,5 | 855,7 | 1.116,9 | 1.290,7 | 818,5 | 465,2 |
| 94 DESPESAS DE CAPITAL | 3.033,7 | 2.788,5 | 2.642,8 | 2.679,0 | 2.989,4 | 2.218,8 |
| 95 INVESTIMENTOS | 1.162,8 | 2.116,2 | 1.721,1 | 1.817,4 | 1.805,2 | 806,6 |
| 96 Transf. à União | 0,5 | 3,0 | 4,9 | 1,7 | 1,9 | 2,0 |
| 97 Transf. a Estados e DF | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 98 Transf. a Municípios | 106,0 | 507,5 | 264,8 | 249,0 | 215,0 | 231,7 |
| 99 Contribuições(Constitucionais) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 100 Outras | 106,0 | 507,5 | 264,8 | 249,0 | 215,0 | 231,7 |
| 101 Outras transferências | 57,9 | 118,6 | 49,8 | 68,0 | 74,2 | 80,0 |
| 102 Aplicações Diretas | 998,3 | 1.487,1 | 1.401,6 | 1.498,7 | 1.514,1 | 493,0 |
| 103 Obras e Instalações | 603,1 | 954,0 | 1.016,0 | 1.134,4 | 1.126,0 | 74,8 |
| 104 Equipamentos e Material Permanente | 265,6 | 277,2 | 193,6 | 148,5 | 158,2 | 170,5 |
| 105 Sentenças Judiciais | 1,1 | 0,4 | 0,7 | 0,6 | 0,6 | 0,7 |
| 106 Outras | 128,6 | 255,6 | 191,3 | 215,2 | 229,3 | 247,1 |
| 107 INVERSÕES | 244,3 | 74,9 | 52,2 | 52,7 | 56,2 | 60,5 |
| 108 Transferências | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 109 Aplicações Diretas | 244,3 | 74,9 | 52,2 | 52,7 | 56,2 | 60,5 |
| 110 Sentenças Judiciais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 111 Aquisição de Imóveis | 19,5 | 0,0 | 61,6 | 1,5 | 1,6 | 1,7 |
| 112 Aquisição de Títulos de Crédito | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 113 Constituição ou Aumento do Capital de Empresas | 216,4 | 66,5 | 49,8 | 40,7 | 43,3 | 46,7 |
| 114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos | 7,0 | 8,4 | 10,9 | 10,5 | 11,2 | 12,1 |
| 115 Outras | 1,4 | 0,0 | (70,0) | 0,0 | (0,0) | (0,0) |
| 116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 1.626,6 | 597,4 | 869,5 | 808,9 | 1.128,0 | 1.351,7 |
| 117 d/q Sentenças Judiciais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SANTA CATARINA
 2013 A 2015: REALIZADO
 2016 A 2018: PROJETADO
 R\$ MILHÕES

| DETALHAMENTO | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 118 RLR | 14.368,8 | 16.272,3 | 17.732,9 | 18.620,9 | 19.803,6 | 21.350,1 |
| 119 Saneamento Financ. - Reestruturação - Interna - excl | 979,7 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 120 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Interna | 979,7 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP | 0,0 | 0,0 | (70,0) | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 123 PESSOAL_Adm. Indireta | 661,9 | 723,3 | 773,2 | 812,2 | 847,0 | 934,8 |
| 124 PESSOAL_Poderes | 1.194,0 | 1.311,9 | 1.466,0 | 1.531,2 | 1.714,2 | 1.842,2 |
| 125 PESSOAL_Legislativo | 274,7 | 302,1 | 331,4 | 336,5 | 372,6 | 408,5 |
| 126 PESSOAL_Judiciário | 919,4 | 1.009,8 | 1.134,6 | 1.194,7 | 1.341,6 | 1.433,7 |
| 127 Déficit Previdenciário | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 128 Transferência Constitucional aos Municípios | 4.340,4 | 4.831,0 | 4.977,4 | 5.229,5 | 5.506,7 | 5.890,6 |
| 129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (R\$ lançadas em | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da | 536,4 | 525,0 | 571,5 | 524,4 | 553,3 | 582,7 |
| 134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB | 17,2 | 22,2 | 25,0 | 29,6 | 31,2 | 32,9 |
| 135 Saneamento Financ. - Reestruturação - Externa - excl | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 136 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Externa | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI N° 9496/97)

ESTADO: SANTA CATARINA

2013 A 2015: REALIZADO

2016 A 2018: PROJETADO

R\$ MILHÕES

| Acompanhamento | DISCRIMINAÇÃO | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| RECEITA REALIZADA | | 23.125 | 25.353 | 26.468 | 28.034 | 29.831 | 30.602 |
| (-) ART. 5º DA LEI 10.195/01 | | 1.747 | 1.955 | 1.996 | 2.166 | 2.318 | 2.487 |
| RECEITA REALIZADA LÍQUIDA | | 21.378 | 23.398 | 24.473 | 25.868 | 27.514 | 28.115 |
| (-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | 2.058 | 1.743 | 1.147 | 1.432 | 1.585 | 224 |
| (-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS | | 5 | 6 | 6 | 9 | 10 | 10 |
| (-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL | | 72 | 23 | 42 | 52 | 55 | 58 |
| (-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | | 4.340 | 4.831 | 4.977 | 5.229 | 5.507 | 5.891 |
| (-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE | | 536 | 525 | 571 | 524 | 553 | 583 |
| (+) Ajuste para Igualar a RLR | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| (+) AJUSTE RESTITUIÇÕES DIVIDA ATIVA ICMS, MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS E DA D.A DO ICMS | | 3 | 4 | 4 | 0 | 0 | 0 |
| (+) Ajustes_3 | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| (+) Ajustes_4 | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES) | | 14.369 | 16.272 | 17.733 | 18.621 | 19.804 | 21.350 |
| RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2015*) | | | | 18.630 | 17.774 | 17.800 | 18.219 |

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

*DEFLACIONAMENTO PELO IGPDI

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

SANTA CATARINA

2015 : REALIZADO

2016 A 2018: PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2015

| DISCRIMINAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2) | 17.663.665,879 | 18.839.523,735 | 20.115.171,799 | 20.843.944,688 | 19.905.566,787 |
| 1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2) | 17.659.411,460 | 18.836.284,470 | 20.114.677,768 | 20.843.450,657 | 19.905.566,787 |
| 1.1.1 CONTRATUAL | | | | | |
| Internas | 17.659.411,460 | 18.836.284,470 | 20.114.677,768 | 20.843.450,657 | 19.905.566,787 |
| Dívidas com a União | 14.629.043,091 | 14.894.824,207 | 16.287.580,974 | 17.004.639,847 | 16.335.435,587 |
| BIB | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| BEA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Clube de Paris | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DMLP | 45.945.580 | 81.014.046 | 81.014.046 | 81.014.046 | 81.014.046 |
| Lei nº 7976/89 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Parcelamento FGTS até 31.03.1996 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Parcelamento FGTS após 31.03.1996 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Parcelamento INSS até 01.12.1992 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Parcelamento INSS após 01.12.1992 | 339.831,735 | 324.070,300 | 298.478.203 | 280.514.611 | 262.551.019 |
| Lei nº 8727/93 | 31.558.059 | 22.972.369 | 19.913.038 | 16.874.439 | 14.127.462 |
| Lei 8.727/93 GOVERNO IGPMP | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Lei 8.727/93 GOVERNO TR | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Lei 8.727/93 Outras | 31.558.059 | 22.972.369 | 19.913.038 | 16.874.439 | 14.127.462 |
| Lei nº 8496/97 | 9.417.949.525 | 8.930.753.827 | 9.196.358.278 | 9.089.110.470 | 8.842.506.860 |
| Principal | 3.968.303.301 | 3.763.020.793 | 9.196.358.278 | 9.089.110.470 | 8.842.506.860 |
| PROES Exrelimite | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Conta Gráfica Estoque | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PROES Intralimite | 5.449.846.225 | 5.187.733.034 | 0 | 0 | 0 |
| Precalórios | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CEF | 9.819.633 | 7.823.988 | 2.607.995 | 0 | 0 |
| Parcelamento PIS/PASEP | 287.147.166 | 270.092.888 | 252.164.120 | 234.215.351 | 216.276.583 |
| Banco do Brasil | 876.835.272 | 1.844.104.688 | 2.607.557.331 | 3.441.110.594 | 3.324.388.147 |
| BNDES | 3.446.114.804 | 3.288.932.972 | 3.508.816.844 | 3.689.562.797 | 3.814.571.470 |
| Outros Bancos Federais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Demais dívidas com a União | 129.602.062 | 117.251.284 | 117.251.284 | 117.251.284 | 0 |
| OÚTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS | 44.239.535 | 27.807.856 | 163.829.834 | 74.986.254 | 0 |
| com Bancos Estaduais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| com Bancos Privados | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Demais | 44.239.535 | 27.807.856 | 163.829.834 | 74.986.254 | 0 |
| Externa | 3.030.368.369 | 3.941.460.263 | 3.847.096.794 | 3.838.810.810 | 3.570.131.200 |
| Sem Aval do Tesouro Nacional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991 | 3.030.368.369 | 3.941.460.263 | 3.847.096.794 | 3.838.810.810 | 3.570.131.200 |
| 1.1.2 MÓBILIÁRIA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 1.2 ADM. INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO) | 4.254.419 | 3.239.265 | 494.031 | 494.031 | 0 |
| 2 DOS QUAIS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (destaque) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Internas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Externas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3 DÍVIDA FINANCEIRA | | | | | |
| Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1-2) | 17.663.665,879 | 18.839.523,735 | 20.115.171,799 | 20.843.944,688 | 19.905.566,787 |
| Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1) | 17.663.665,879 | 18.839.523,735 | 20.115.171,799 | 20.843.944,688 | 19.905.566,787 |
| 4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA | 18.286.506.908 | 18.029.951.683 | 17.773.515.409 | 17.799.783.354 | 18.219.393.749 |
| 5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA | | | | | |
| Exclusive Operações de Crédito A Contratar | 0,97 | 1,01 | 1,13 | 1,17 | 1,09 |
| Inclusive Operações de Crédito A Contratar | 0,97 | 1,01 | 1,13 | 1,17 | 1,09 |

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: SC
 Em R\$ Mil de 31/12/2015

| Classificação | Contrato | Entidade Financeira | 2016 | 2017 | 2018 | Total |
|---------------|--|---------------------|-----------|-----------|---------|-----------|
| 1.1.3 | BID - PROFISCO | BID | 10.289 | 12.417 | | 22.707 |
| 1.1.3 | BID VI - RODOVIAS | BID | 132.215 | 214.764 | 190.854 | 537.833 |
| 1.1.3 | BIRD - MICROBACIAS III | BIRD | 60.572 | 22.421 | | 82.993 |
| 1.1.3 | CAF - PROVIAS | CAF | 71.575 | 123.665 | | 195.240 |
| 1.2.3 | BB- PACTO POR SANTA CATARINA | B. BRASIL | 809.899 | 800.000 | | 1.609.899 |
| 1.2.3 | BNDES - CAM. DESENVOLV./SUBCRED. A - PROINVESTE | BNDES | 33.802 | 62.871 | | 96.673 |
| 1.2.3 | BNDES - CAM. DESENVOLV./SUBCRED. B - BNDES ESTADOS | BNDES | 31.198 | 44.968 | | 76.167 |
| 1.2.3 | BNDES - SISTEMA DE TRANSPORTE | BNDES | 4.400 | | | 4.400 |
| 1.2.3 | BNDES ACELERA SC SUB C | BNDES | 212.512 | 143.912 | | 356.424 |
| Total | | | 1.366.463 | 1.425.019 | 190.854 | 2.982.336 |

As previsões de desembolsos/liberações das operações de crédito são estimativas para fins de composição da meta 1 (relação dívida financeira / receita líquida real). Conforme Termo de Entendimento Técnico, para fins de avaliação do cumprimento da meta 1, substituem-se os valores projetados pelos realizados. Assim, as referidas estimativas de desembolsos/liberações tem por objetivo tão somente detalhar os critérios utilizados para a projeção da meta 1, não guardando relação com a apuração do limite de que trata o inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade
 1 - Tesouro Estadual.
 2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual.

3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas
 O - Origem do Crédito
 1 - Externo
 2 - Interno

S - Situação

- 16/12/2016 09:37
 2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01
 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.531/16, ambas do CMN.
 3 - Em execução.
 4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado: SC

Em R\$ Mil de 31/12/2015

| CLASSIFICAÇÃO | DISCRIMINAÇÃO | 2016 | 2017 | 2018 | TOTAL |
|---------------|---|------------------|------------------|----------------|------------------|
| TOTAL | | 1.366.463 | 1.425.019 | 190.854 | 2.982.336 |
| 1.XX | Tesouro Estadual | 1.366.463 | 1.425.019 | 190.854 | 2.982.336 |
| 2.XX | Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual | | | | |
| 3.XX | Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas | | | | |
| X.1X | Externas | 274.651 | 373.268 | 190.854 | 838.773 |
| X.2X | Internas | 1.091.811 | 1.051.752 | 190.854 | 2.143.563 |
| X.X.0 | A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01. | | | | |
| X.X.1 | | | | | |
| X.X.2 | A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.531/16, ambas do CMN. | | | | |
| X.X.3 | Operações de Crédito em Execução | 1.366.463 | 1.425.019 | 190.854 | 2.982.336 |
| X.X.4 | A Contratar, não enquadrada nas excepcionalidades previstas no §8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do §1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 4.531/16, ambas do CMN. | | | | |
| 1.1.3 | Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito em Execução | 274.651 | 373.268 | 190.854 | 838.773 |
| 1.2.3 | Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução | 1.091.811 | 1.051.752 | 190.854 | 2.143.563 |

16/12/2016 10:54

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

| CLASSIFICAÇÃO | | CONTRATO | INSTIT. FINANC. | TOTAL DE LIBERAÇÕES | JUROS | PERIODICIDADE | DATA JUROS | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA(M) | CARÊNCIA | AMORTIZAÇÃO | TOTAL | PERIODICIDADE |
|---------------|---|----------|-----------------|---------------------|-------|---------------|------------|--------------------------|----------|-------------|-------|---------------|
| 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

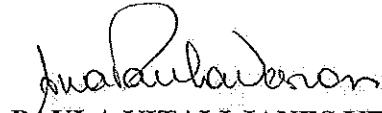
* A projeção dos saldos devedores é feita a partir das informações do Quadro 1.17, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

JHC

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado de Santa Catarina (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2016-2018.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta, com todas as fontes de recursos do Estado, observado o ajuste relativo à apuração da despesa com inativos e pensionistas, a saber:

Quadro I - 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado

| Código | Especificação | Tipo Fonte |
|---------------|---|---------------|
| 0.1.00.000000 | Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD | Fonte Tesouro |
| 0.1.01.000000 | Recursos ordinários – diversos (*) | Fonte Tesouro |
| 0.1.02.000000 | Programa Revigorar III - Recursos do Tesouro – exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.10.000000 | Taxa judiciária - recursos do tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.11.000000 | Taxas da Segurança Pública - recursos do tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.19.000000 | Outras taxas - vinculadas - recursos do tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.20.000000 | Cota-parte da contribuição do Salário-Educação - recursos do tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.21.000000 | Cota-parte contrib. intervenção no domínio econ. CIDE - Estadual – rec. tesouro – exerc. corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.22.000000 | Cota-parte da compensação financeira dos rec. hídricos – rec. tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.23.000000 | Convênio - Sistema Único Saúde - recursos do tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.24.000000 | Convênio - Programas de Educação - recursos do tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.25.000000 | Convênio - Programa de Assistência Social - recursos do tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.26.000000 | Convênio - Programa de Combate à Fome - recursos do tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.27.000000 | Convênio - Saneamento Básico - recursos do tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |

Jel

| Código | Especificação | Tipo Fonte |
|---------------|---|---------------|
| 0.1.28.000000 | Outros convênios, ajustes e acordos administrativos – rec. tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.29.000000 | Outras transferências - recursos do tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.30.000000 | Recursos do FUNDEF - transferência da União | Fonte Tesouro |
| 0.1.31.000000 | Recursos do FUNDEB - transferências da União | Fonte Tesouro |
| 0.1.32.000000 | Transferências da União – sit. de emergência e calamidade – rec. do tesouro – exerc. corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.40.000000 | Outros serviços - recursos do tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.59.000000 | Outras contribuições - recursos do tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.60.000000 | Recursos patrimoniais primários - recursos do tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.61.000000 | Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos do tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.62.000000 | Receitas diversas - SEITEC - recursos do tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.69.000000 | Outros recursos primários - recursos do tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.80.000000 | Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo – rec. tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.81.000000 | Remuneração de disponibilidade bancária - Legislativo – rec. tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.82.000000 | Remuneração de disponibilidade bancária - Judiciário – rec. tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.83.000000 | Remuneração de disp. bancária - conta única do Judiciário – rec. tesouro - exerc. corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.84.000000 | Remuneração de disp. bancária - Ministério Público – rec. tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.85.000000 | Rémuneração de disp. bancária - Executivo – rec. vinculados – rec. tesouro – exerc. corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.85.000001 | Sem Contrato de Dívida Pública - Remuneração de rec. vinculados - Ex. Corrente (**) | Fonte Tesouro |
| 0.1.85.000002 | Contrato Dív. Pública BNDES PMAE SPED - Remuneração rec. vinculados – Ex. corrente (**) | Fonte Tesouro |

| Código | Especificação | Tipo Fonte |
|---------------|--|---------------|
| 0.1.85.000003 | Contrato Dív. Pública - BNDES PEF II - Remuneração rec. vinculados – Ex. corrente (**) | Fonte Tesouro |
| 0.1.85.000004 | Contrato Dív. Pública - BNDES TRANSP JOINVILLE - Remuneração rec. Vinculados (**) | Fonte Tesouro |
| 0.1.85.000005 | Contrato Dív. Pública - BNDES PROINVEST/CAMINHOS DESENV. - Remuneração rec. vinculados (**) | Fonte Tesouro |
| 0.1.85.000006 | Contrato Dív. Pública - BNDES PMAE GESTÃO - Remuneração rec. vinculados – Ex. corrente (**) | Fonte Tesouro |
| 0.1.85.000007 | Contrato Dív. Pública - BNDES ACELERA SC - Remuneração rec. vinculados (**) | Fonte Tesouro |
| 0.1.85.000008 | Contrato Dív. Pública - BB1 Caminhos Estrat. Prod. Prev. Des. Natur. – Remuner. rec. vinculados (**) | Fonte Tesouro |
| 0.1.85.000009 | Contrato Dív. Pública - BB2 PACTO por SC - Remuneração rec. vinculados (**) | Fonte Tesouro |
| 0.1.85.000010 | Contrato Dív. Pública - BID 2172 PROFISCO - Remuneração rec. vinculados – Ex. corrente (**) | Fonte Tesouro |
| 0.1.85.000011 | Contrato Dív. Pública - CAF PIR - Remuneração rec. vinculados (**) | Fonte Tesouro |
| 0.1.85.000013 | Contrato Dív. Pública - BID 2900 RODOVIAS VI - Remuneração rec. vinculados (**) | Fonte Tesouro |
| 0.1.85.000014 | Contrato Dív. Pública - CAF PROVIAS - Remuneração rec. vinculados (**) | Fonte Tesouro |
| 0.1.86.000000 | Remuneração de disponibilidade bancária FUNDEB | Fonte Tesouro |
| 0.1.87.000000 | Remuneração de disponibilidade bancária Salário Educação | Fonte Tesouro |
| 0.1.88.000000 | Remuneração de disponibilidade bancária - CIDE | Fonte Tesouro |
| 0.1.91.000000 | Operações de crédito interna - recursos do tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.91.000002 | Contrato Dív. Pública BNDES PMAE SPED - Operação de crédito interna – Ex. corrente (**) | Fonte Tesouro |
| 0.1.91.000004 | Contrato Dív. Pública BNDES TRANSP JOINVILLE - Operação de crédito interna (**) | Fonte Tesouro |
| 0.1.91.000005 | Contrato Dív. Pública BNDES PROINVEST/CAMINHOS DESENV. - Operação de crédito interna (**) | Fonte Tesouro |
| 0.1.91.000007 | Contrato Dív. Pública BNDES ACELERA SC - Operação de crédito interna (**) | Fonte Tesouro |

| Código | Especificação | Tipo Fonte |
|---------------|---|---------------|
| 0.1.91.000008 | Contrato Dív. Pública BB1 CAMINHOS ESTRATÉGICOS - Operação de crédito interna (**) | Fonte Tesouro |
| 0.1.91.000009 | Contrato Dív. Pública BB2 PACTO por SC - Operação de crédito interna (**) | Fonte Tesouro |
| 0.1.92.000000 | Operações de crédito externa - recursos do tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.92.000010 | Contrato Dív. Pública BID 2172 PROFISCO - Operações crédito externa - ex. corrente (**) | Fonte Tesouro |
| 0.1.92.000011 | Contrato Dív. Pública CAF PIR - Operações crédito externa – ex. corrente (**) | Fonte Tesouro |
| 0.1.92.000012 | Contrato Dív. Pública BIRD 7952 SC RURAL - Operações crédito externa – ex. corrente (**) | Fonte Tesouro |
| 0.1.92.000013 | Contrato Dív. Pública BID 2900 RODOVIAS VI- Operações crédito externa – ex. corrente (**) | Fonte Tesouro |
| 0.1.92.000014 | Contrato Dív. Pública CAF PROVIAS - Operações crédito externa – ex. corrente (**) | Fonte Tesouro |
| 0.1.93.000000 | Recursos do tesouro - operações de crédito especiais - reembolso SWAP | Fonte Tesouro |
| 0.1.95.000000 | Recursos de depósitos sob aviso à disposição da justiça | Fonte Tesouro |
| 0.1.97.000000 | Recursos convertidos de alienação de bens | Fonte Tesouro |
| 0.1.98.000000 | Receita da alienação de bens - recursos do tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.1.99.000000 | Outras receitas não primárias - recursos do tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 0.2.23.000000 | Convênio - Sistema Único Saúde - recursos de outras fontes - exercício corrente | Outras Fontes |
| 0.2.24.000000 | Convênio - Programas de Educação - recursos de outras fontes - exercício corrente | Outras Fontes |
| 0.2.25.000000 | Convênio - Programa de Assistência Social - recursos de outras fontes - exercício corrente | Outras Fontes |
| 0.2.26.000000 | Convênio - Programa de Combate à Fome - recursos de outras fontes - exercício corrente | Outras Fontes |
| 0.2.27.000000 | Convênio - Saneamento Básico - recursos de outras fontes - exercício corrente | Outras Fontes |
| 0.2.28.000000 | Outros convênios, ajustes e acordos administrativos – rec. outras fontes - exercício corrente | Outras Fontes |

| Código | Especificação | Tipo Fonte |
|---------------|--|---------------|
| 0.2.29.000000 | Outras transferências - recursos de outras fontes - exercício corrente | Outras Fontes |
| 0.2.32.000000 | Transferências da União - situação de emergência e calamidade | Outras Fontes |
| 0.2.40.000000 | Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercício corrente | Outras Fontes |
| 0.2.50.000000 | Contribuição previdenciária - recursos de outras fontes - exercício corrente | Outras Fontes |
| 0.2.51.000000 | Contribuição previdenciária - Fundo Previdenciário - recursos de outras fontes | Outras Fontes |
| 0.2.59.000000 | Outras contribuições - recursos de outras fontes - exercício corrente | Outras Fontes |
| 0.2.60.000000 | Recursos patrimoniais primários - recursos de outras fontes - exercício corrente | Outras Fontes |
| 0.2.61.000000 | Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos de outras fontes - exercício corrente | Outras Fontes |
| 0.2.62.000000 | Receitas diversas - SEITEC - recursos de outras fontes - exercício corrente | Outras Fontes |
| 0.2.63.000000 | Receitas diversas - Programa Pró-Emprego | Outras Fontes |
| 0.2.64.000000 | Receitas diversas - FECEP-SC | Outras Fontes |
| 0.2.65.000000 | Receitas diversas - recursos de outras fontes - manutenção do ensino superior | Outras Fontes |
| 0.2.66.000000 | Receitas diversas - receita Agroindustrial - FDR | Outras Fontes |
| 0.2.69.000000 | Outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercício corrente | Outras Fontes |
| 0.2.76.000000 | Transferências instituições privadas - Fundo Social – Municipal | Outras Fontes |
| 0.2.77.000000 | Transferências instituições privadas - SEITEC – Municipal | Outras Fontes |
| 0.2.80.000000 | Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo – rec. outras fontes - exercício corrente | Outras Fontes |
| 0.2.81.000000 | Remuneração de disponibilidade bancária - Legislativo | Outras Fontes |
| 0.2.82.000000 | Remuneração de disponibilidade bancária - Judiciário – rec. outras fontes - exercício corrente | Outras Fontes |

| Código | Especificação | Tipo Fonte |
|---------------|--|---------------|
| 0.2.83.000000 | Remuneração de depósitos bancários da conta única do Tribunal de Justiça | Outras Fontes |
| 0.2.84.000000 | Remuneração de disp. bancária - Ministério Público – rec. outras fontes - exercício corrente | Outras Fontes |
| 0.2.85.000000 | Remuneração de disp. bancária - Executivo – Rec. Vinculados – rec. outras fontes – exerc. corrente | Outras Fontes |
| 0.2.85.000001 | Sem Contrato de Dívida Pública - Remuneração de rec. vinculados - Outras Fontes - Ex.Corrente (**) | Outras Fontes |
| 0.2.85.000005 | Contrato Dív. Pública - BNDES PROINVEST/CAMINHOS DESENV – Remun. rec. vinculados - outr. fontes (**) | Outras Fontes |
| 0.2.85.000007 | Contrato Dív. Pública - BNDES ACELERA SC - Remuneração rec. vinculados - outras fontes (**) | Outras Fontes |
| 0.2.85.000008 | Contrato Dív. Pública - BB1 CAMINH.ESTRATEGICOS - Remuneração rec. vinculados- outras fontes (**) | Outras Fontes |
| 0.2.85.000009 | Contrato Dív. Pública - BB2 PACTO por SC - Remuneração rec. vinculados - outras fontes (**) | Outras Fontes |
| 0.2.85.000013 | Contrato Dív. Pública - BID 2900 RODOVIAS VI - Remuneração rec. vinculados - outras fontes (**) | Outras Fontes |
| 0.2.89.000000 | Remuneração de disponibilidade bancária - recursos vinculados - Fundos IPREV | Outras Fontes |
| 0.2.92.000000 | Operações de crédito externa - Projeto JICA | Outras Fontes |
| 0.2.98.000000 | Receita da alienação de bens - recursos de outras fontes - exercício corrente | Outras Fontes |
| 0.2.99.000000 | Outras receitas não primárias - recursos de outras fontes - exercício corrente | Outras Fontes |
| 0.3.00.000000 | Recursos ordinários - recursos do tesouro - exercícios anteriores | Fonte Tesouro |
| 0.3.01.000000 | Recursos Ordinários Diversos - Fonte do Tesouro - Exercício Anterior | Fonte Tesouro |
| 0.3.02.000000 | Recursos do Tesouro - Programa Revigorar III - Exercícios Anteriores | Fonte Tesouro |
| 0.3.08.000000 | Superávit financeiro - Recursos convertidos - recursos do tesouro – receitas de capital | Fonte Tesouro |
| 0.3.09.000000 | Superávit Financeiro - Recursos Convertidos - Recursos do Tesouro - Receitas Primárias – exercícios anteriores | Fonte Tesouro |
| 0.3.10.000000 | Taxa Judiciária - recursos do tesouro - exercícios anteriores | Fonte Tesouro |

| Código | Especificação | Tipo Fonte |
|---------------|---|---------------|
| 0.3.11.000000 | Taxas da Segurança Pública e Defesa do Cidadão – rec. tesouro - exercícios anteriores | Fonte Tesouro |
| 0.3.19.000000 | Outras taxas - vinculadas - recursos do tesouro - exercício anterior | Fonte Tesouro |
| 0.3.20.000000 | Cota-parte da contribuição do Salário Educação - recursos tesouro - exercícios anteriores | Fonte Tesouro |
| 0.3.21.000000 | Cota-parte da contrib. de interv. no domínio econômico – CIDE - Estadual | Fonte Tesouro |
| 0.3.22.000000 | Cota-parte da compensação dos recursos hídricos - recursos do tesouro - exercício anterior | Fonte Tesouro |
| 0.3.23.000000 | Recursos do tesouro - exercício anteriores - Convênio SUS | Fonte Tesouro |
| 0.3.24.000000 | Convênio - Programa de Educação - exercícios anteriores | Fonte Tesouro |
| 0.3.25.000000 | Convênio - Programa de Assistência Social - Exercícios Anteriores | Fonte Tesouro |
| 0.3.26.000000 | Convênio - Programa de Combate à Fome - exercícios anteriores | Fonte Tesouro |
| 0.3.28.000000 | Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - exercícios anteriores | Fonte Tesouro |
| 0.3.29.000000 | Outras transferências - recursos do tesouro - exercícios anteriores | Fonte Tesouro |
| 0.3.30.000000 | Recursos FUNDEF - recursos da União - recursos do tesouro - exercícios anteriores | Fonte Tesouro |
| 0.3.31.000000 | FUNDEB - transferências da União - exercícios anteriores | Fonte Tesouro |
| 0.3.32.000000 | Transferências da União – sit. de emergência e calamidade - rec. do tesouro – exerc. anteriores | Fonte Tesouro |
| 0.3.40.000000 | Outros serviços - recursos do tesouro - exercício anteriores | Fonte Tesouro |
| 0.3.60.000000 | Recursos patrimoniais - primários | Fonte Tesouro |
| 0.3.61.000000 | Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos do tesouro - exercícios anteriores | Fonte Tesouro |
| 0.3.62.000000 | Receitas diversas - SEITEC | Fonte Tesouro |
| 0.3.69.000000 | Outros recursos primários - recursos do tesouro - exercícios anteriores | Fonte Tesouro |

| Código | Especificação | Tipo Fonte |
|---------------|--|---------------|
| 0.3.80.000000 | Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo – rec. tesouro - exercícios anteriores | Fonte Tesouro |
| 0.3.81.000000 | Remuneração de disponibilidade bancária - Legislativo | Fonte Tesouro |
| 0.3.82.000000 | Remuneração de disponibilidade bancária - Judiciário - exercício anterior | Fonte Tesouro |
| 0.3.83.000000 | Remuneração de disponibilidade bancária - conta única do Judiciário - exercícios anteriores | Fonte Tesouro |
| 0.3.84.000000 | Remuneração de disponibilidade bancária - Ministério Público | Fonte Tesouro |
| 0.3.85.000000 | Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - recursos vinculados | Fonte Tesouro |
| 0.3.85.000001 | Sem Contrato de Dívida Pública - Remuneração de rec. vinculados - Fonte Tesouro - Ex.Anterior (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.85.000002 | Contrato Dív. Pública - BNDES PMAE SPED - Remuner. de rec. vinculados - FR Tes. - Ex.Anterior (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.85.000003 | Contrato Dív. Pública - BNDES PEF II Remuneração de rec. vinculados - FR Tes. - Ex.Anterior (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.85.000004 | Contrato Dív. Pública - BNDES TRANSP JOINVILLE Remuner. de rec. vinculados - FR Tes. - Ex. Anterior (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.85.000005 | Contrato Dív. Pública - BNDES PROINVEST/CAMINHOS DESENV. – Remun. rec. vinculados - Ex. Anter. (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.85.000006 | Contrato Dív. Pública - BNDES PMAE GESTÃO – Remuner. de rec. vinculados - Ex. Anterior (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.85.000007 | Contrato Dív. Pública - BNDES ACELERA SC – Remuner. de rec. vinculados - Ex. Anterior (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.85.000008 | Contrato Dív. Pública - BB1 CAMINHOS ESTRATÉGICOS – Remuner. rec. vinculados - Ex. Anterior (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.85.000009 | Contrato Dív. Pública - BB2 PACTO por SC – Remuner. rec. vinculados - Ex. Anterior (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.85.000010 | Contrato Dív. Pública - BID 2172 PROFISCO – Remuner. rec. vinculados - Ex, Anterior (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.85.000011 | Contrato Dív. Pública - CAF PIR – Remuner. rec. vinculados - Ex. Anterior (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.85.000013 | Contrato Dív. Pública - BID 2900 RODOVIAS VI – Remuner. rec. vinculados - Ex. Anterior (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.85.000014 | Contrato Dív. Pública - CAF PROVIAS – Remuner. rec. vinculados - Ex. Anterior (**) | Fonte Tesouro |

| Código | Especificação | Tipo Fonte |
|---------------|--|---------------|
| 0.3.86.000000 | Remuneração de disponibilidade bancária - FUNDEB | Fonte Tesouro |
| 0.3.87.000000 | Remuneração de disponibilidade bancária - Salário Educação | Fonte Tesouro |
| 0.3.88.000000 | Remuneração de disponibilidade bancária - CIDE - recursos tesouro - exercícios anteriores | Fonte Tesouro |
| 0.3.91.000000 | Operação de crédito interna – rec. tesouro – exerc. anteriores – superávit | Fonte Tesouro |
| 0.3.91.000001 | Sem Contrato de Dívida Pública- Oper. crédito interna- rec. tesouro – exerc. anterior- superávit (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.91.000002 | Contrato Dív. Pública BNDES PMAE SPED - Operação de crédito interna - ex. anterior - superávit (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.91.000004 | Contr. Dív. Pública BNDES TRANSP JOINVILLE - Operação de crédito interna - ex. anterior-superávit (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.91.000005 | Contr. Dív. Pública BNDES PROINVEST/CAMINHOS DESENV - Oper. crédito interna - ex. anterior (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.91.000007 | Contr. Dív. Pública BNDES ACELERA SC - Oper. de crédito interna - ex. anterior-superávit (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.91.000008 | Contr. Dív. Pública BB1 CAM.ESTRATEGICOS - Oper. de crédito interna - ex. anterior-superávit (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.91.000009 | Contr. Dív. Pública BB2 PACTO por SC - Oper. de crédito interna - ex. anterior-superávit (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.92.000000 | Operação de crédito externa - exercícios anteriores | Fonte Tesouro |
| 0.3.92.000010 | Contrato Dív. Pública - BID 2172 PROFISCO - Operações crédito externa - Ex. Anterior (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.92.000011 | Contrato Dív. Pública - CAF PIR - Operações crédito externa - Ex. Anterior (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.92.000012 | Contrato Dív. Pública - BIRD 7952 SC RURAL- Operações crédito externa - Ex. Anterior (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.92.000013 | Contrato Dív. Pública - BID 2900 RODOVIAS VI- Operações crédito externa - Ex. Anterior (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.92.000014 | Contrato Dív. Pública - CAF PROVIAS - Operações crédito externa - Ex. Anterior (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.93.000000 | Operações de Crédito Externa - Reembolso SWAP - Rec. Tesouro - Exercícios Anteriores | Fonte Tesouro |
| 0.3.95.000000 | Recursos de depósitos sob aviso à disposição da justiça - exercícios anteriores | Fonte Tesouro |

| Código | Especificação | Tipo Fonte |
|---------------|--|---------------|
| 0.3.97.000000 | Superávit Financeiro - Recursos Convertidos - Receitas Não Primárias (**) | Fonte Tesouro |
| 0.3.98.000000 | Receita de Alienação de Bens - Exercícios Anteriores | Fonte Tesouro |
| 0.3.99.000000 | Outras receitas não primárias - recursos do tesouro - exercícios anteriores | Fonte Tesouro |
| 0.6.11.000000 | Taxas da Segurança Pública e Defesa do Cidadão – rec. outras fontes - exercícios anteriores | Outras Fontes |
| 0.6.23.000000 | Convênio - Sistema Único de Saúde - recursos do tesouro - exercícios anteriores | Outras Fontes |
| 0.6.24.000000 | Convênio - Programas de Educação - recursos de outras fontes - exercício anterior | Outras Fontes |
| 0.6.25.000000 | Convênio - Programa de Assistência Social - recursos outras fontes - exercícios anteriores | Outras Fontes |
| 0.6.28.000000 | Outros convênios, ajustes e acordos administrativos – rec. outras fontes – exerc. anteriores | Outras Fontes |
| 0.6.29.000000 | Outras transferências - exercícios anteriores - recursos de outras fontes | Outras Fontes |
| 0.6.32.000000 | Transferências da União - situação de emergência e calamidade pública - exercício anterior | Outras Fontes |
| 0.6.40.000000 | Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercícios anteriores | Outras Fontes |
| 0.6.47.000000 | Serviços judiciários - recursos de outras fontes - exercícios anteriores | Outras Fontes |
| 0.6.50.000000 | Contribuição previdenciária | Outras Fontes |
| 0.6.59.000000 | Outras contribuições - recursos de outras fontes - exercício anterior | Outras Fontes |
| 0.6.60.000000 | Primários - recursos patrimoniais - exercícios anteriores | Outras Fontes |
| 0.6.61.000000 | Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos de outras fontes - exercício anterior | Outras Fontes |
| 0.6.62.000000 | Receitas diversas - SEITEC - recursos de outras fontes - exercício anterior | Outras Fontes |
| 0.6.63.000000 | Receitas diversas - Programa Pró-Emprego - exercício anterior | Outras Fontes |
| 0.6.65.000000 | Receitas diversas - recursos outras fontes - manutenção ens. superior - exercício anterior | Outras Fontes |

| Código | Especificação | Tipo Fonte |
|---------------|--|---------------|
| 0.6.66.000000 | Receitas diversas - receita Agroindustrial - FDR - exercícios anteriores | Outras Fontes |
| 0.6.69.000000 | Outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercícios anteriores | Outras Fontes |
| 0.6.76.000000 | Transferências instituições privadas - FUNDOSOCIAL - Municipal - exercício anterior | Outras Fontes |
| 0.6.80.000000 | Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - rec. outras fontes - exerc. anteriores | Outras Fontes |
| 0.6.82.000000 | Recursos de outras fontes - exercícios anteriores - disp. bancária - Judiciário | Outras Fontes |
| 0.6.84.000000 | Remuneração de disponibilidade bancária - Ministério Público - exercícios anteriores | Outras Fontes |
| 0.6.85.000000 | Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - rec. vinculados exercício anterior | Outras Fontes |
| 0.6.85.000001 | Sem Contrato de Dívida Pública - Remuneração de rec. vinculados - Outras Fontes - Ex. Anterior (**) | Outras Fontes |
| 0.6.85.000004 | Contrato Dív. Pública - BNDES TRANSP JOINVILLE - Remuneração de rec. vinculados - Ex. Anterior (**) | Outras Fontes |
| 0.6.85.000005 | Contrato Dív. Pública - BNDES PROINVEST/CAMINHOS DESENV- Remuner. rec. Vinculados - Ex. Anterior (**) | Outras Fontes |
| 0.6.85.000007 | Contrato Dív. Pública - BNDES ACELERA SC - Remuneração de rec. Vinculados - Ex. Anterior (**) | Outras Fontes |
| 0.6.85.000008 | Contrato Dív. Pública - BB1 CAMINHOS ESTRATÉGICOS- Remuneração de rec. Vinculados - Ex. Anterior (**) | Outras Fontes |
| 0.6.85.000009 | Contrato Dív. Pública - BB2 PACTO por SC - Remuneração de rec. Vinculados - Ex. Anterior (**) | Outras Fontes |
| 0.6.85.000013 | Contrato Dív. Pública - BID 2900 RODOVIAS VI - Remun. rec. vinculados - Out. fontes -Ex. Anterior (**) | Outras Fontes |
| 0.6.89.000000 | Remuneração de disponibilidade bancária - Rec. Vinc. - Fundos IPREV - Ex. Anteriores | Outras Fontes |
| 0.6.98.000000 | Receita de alienação de bens - exercícios anteriores | Outras Fontes |
| 0.6.99.000000 | Não primárias - outras receitas | Outras Fontes |
| 1.1.00.000000 | Contrapartida - Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD | Fonte Tesouro |
| 1.2.40.000000 | Recursos de serviços - exercício corrente | Outras Fontes |

| Código | Especificação | Tipo Fonte |
|---------------|--|---------------|
| 2.1.00.000000 | Contrapartida - BID - recursos do tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 2.1.69.000000 | Contrapartida - Outros Recursos Primários - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (*) | Fonte Tesouro |
| 2.1.85.000000 | Contrapartida de Remuneração de Disponibilidade Bancária - Executivo - Recursos Vinculados – exercício corrente (*) (**) | Fonte Tesouro |
| 2.1.91.000000 | Contrapartida de Operações de Crédito Interna – BID - Rec. Tesouro - Exerc. Corrente | Fonte Tesouro |
| 2.1.91.000008 | Contrato Dív. Pública BB1 CAMINHOS ESTRATÉG.- Contrapartida BID – Oper. de crédito interna (**) | Fonte Tesouro |
| 2.1.91.000009 | Contrato Dív. Pública BB2 PACTO por SC - Contrapartida BID - Operação de crédito interna (**) | Fonte Tesouro |
| 2.1.98.000000 | Contrapartida - receita da alienação de bens - recursos do tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 2.2.61.000000 | Contrapartida Receitas Diversas – FUNDOSOCIAL - Receitas de Outras Fontes - Exercício Corrente | Outras Fontes |
| 2.2.62.000000 | Contrapartida - SEITEC - recursos de outras fontes - exercício corrente | Outras Fontes |
| 2.2.63.000000 | Contrapartida BID - Receitas Diversas - Programa Pró-Emprego | Outras Fontes |
| 2.2.69.000000 | Contrapartida BID - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Outros Recursos Primários | Outras Fontes |
| 2.3.00.000000 | Contrapartida BID - recursos do tesouro - exercícios anteriores | Fonte Tesouro |
| 2.3.85.000000 | Contrapartida BID - Exerc. Ant. - Remuneração de Disp. Bancária - Executivo - Rec. Vinculados (*) | Fonte Tesouro |
| 2.3.91.000000 | Contrapartida – BID - Operações de Crédito Interna - Recurso Tesouro - Exercícios Anteriores | Fonte Tesouro |
| 2.3.91.000008 | Contrato Dív. Pública BB1 CAMINHOS ESTRATÉG.- Contrapartida BID - Oper. Créd. interna – ex. anteriores (**) | Fonte Tesouro |
| 2.3.91.000009 | Contrato Dív. Pública BB2 PACTO por SC - Contrapartida BID - Oper crédito interna – ex. anteriores (**) | Fonte Tesouro |
| 2.6.61.000000 | Contrapartida – BID - Receitas Diversas - FUNDOSOCIAL - Receitas Outras Fontes - Exerc. Anteriores | Outras Fontes |
| 2.6.63.000000 | Contrapartida BID - Receitas Diversas - Programa Pró-Emprego - Exercícios Anteriores | Outras Fontes |
| 2.6.69.000000 | Contrapartida BID - Recursos de outras fontes - Exerc. Anteriores - Outros recursos Primários | Outras Fontes |

| Código | Especificação | Tipo Fonte |
|---------------|---|---------------|
| 3.1.00.000000 | Outras Contrapartidas - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente | Fonte Tesouro |
| 3.1.11.000000 | Taxas de Segurança Pública e Defesa do Cidadão | Fonte Tesouro |
| 3.1.19.000000 | Outras Taxas - Vinculadas Rec. Tesouro - Exercício Corrente | Fonte Tesouro |
| 3.1.22.000000 | Contra Partida Cota-Parte da Compensação Financ. Dos Rec. Hídricos - Rec. Tes. - Exerc. Corrente | Fonte Tesouro |
| 3.1.28.000000 | Contrapartida de Outros Convênios, Ajustes e Acordos Administrativos | Fonte Tesouro |
| 3.1.69.000000 | Contrapartida Outros Recursos Primários - Recursos do Tesouro- Exercício Corrente | Fonte Tesouro |
| 3.1.95.000000 | Recursos de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça - Contrapartida | Fonte Tesouro |
| 3.2.40.000000 | Contra Partida - Serviços Administrativos - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente | Outras Fontes |
| 3.2.60.000000 | Contra Partida - Recursos Patrimoniais - Primários Recursos de Outras Fontes - Exerc. corrente | Outras Fontes |
| 3.2.69.000000 | Outros Recursos Primários - Exercício Corrente | Outras Fontes |
| 3.2.80.000000 | Rem.de Disponibilidade Bancária - Executivo - Exercício Corrente | Outras Fontes |
| 3.3.00.000000 | Recursos ordinários - recursos do tesouro - exercícios anteriores | Fonte Tesouro |
| 3.3.69.000000 | Contrapartida - outros recursos primários - recursos do tesouro - exercícios anteriores | Fonte Tesouro |
| 3.6.80.000000 | Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - exercícios anteriores | Outras Fontes |
| 4.1.00.000000 | Contrapartida de outros empréstimos - recursos do tesouro - exercício corrente | Fonte Tesouro |
| 4.1.21.000000 | Contrapartida Cota-Parte Contrib. Interv. no Dom. Econ. Cide Est.- Rec. Tesouro - Ex. Corrente | Fonte Tesouro |
| 4.1.91.000000 | Contrapartida de Outros Empréstimos - Op. Crédito Interna - Rec. Tesouro | Fonte Tesouro |
| 4.1.91.000008 | Contrato Dív. Pública BB1 CAMINHOS ESTRATEG. Contrapartida Out Empréstimos- Oper. de crédito interna (**) | Fonte Tesouro |
| 4.1.91.000009 | Contrato Dfv. Pública BB2 PACTO por SC - Contrapartida Out empréstimos – Oper. crédito interna (**) | Fonte Tesouro |

| Código | Especificação | Tipo Fonte |
|---------------|--|---------------|
| 4.2.61.000000 | Contrapartida de Outros Empr. - Receitas Div.-FUNDO SOCIAL - Réc. Outras Fontes | Outras Fontes |
| 4.2.63.000000 | Contrapartida de Outros Empr. - Receitas Div. - Programa Pró-Emprego | Outras Fontes |
| 4.3.00.000000 | Contrapartida de outros empréstimos - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores | Fonte Tesouro |
| 4.3.85.000000 | Contrapartida de Remuneração de Disponibilidade Bancária - Executivo - Rec. Vinculados (*) | Fonte Tesouro |
| 4.3.91.000000 | Contrapartida de Outros Empréstimos - Op. Créd. Interna – Rec. Tes. – Ex. Anteriores | Fonte Tesouro |
| 4.3.91.000008 | Contrato Dív. Pública BB1 CAMINHOS ESTRAT.- Contrapartida Out. empr. - Oper. crédito interna – ex. anteriores (**) | Fonte Tesouro |
| 4.3.91.000009 | Contrato Dív. Pública BB2 PACTO SC - Contrapartida Out. emprest. – Oper. crédito interna – ex. anteriores (**) | Fonte Tesouro |
| 4.4.93.000000 | Recursos do Orçamento de Investimento - Recursos Próprios | Fonte Empresa |
| 4.4.94.000000 | Recursos do Orçamento de Investimento - Recursos do Tesouro | Fonte Empresa |
| 4.4.95.000000 | Recursos do Orçamento de Investimento - Recursos de Outras Fontes | Fonte Empresa |
| 4.6.61.000000 | Contrapartida de Outros Empr. - Receitas Div. - FUNDO SOCIAL - Exerc. Ant. | Outras Fontes |
| 4.6.63.000000 | Contrapartida de outros empréstimos - Receitas Diversas - Programa Pró-Emprego - Exercícios Ant. | Outras Fontes |
| 6.1.10.000000 | Recursos do orçamento de investimento - geração própria | Fonte Empresa |
| 6.2.10.000000 | Recursos para aumento do patrimônio líquido - tesouro | Fonte Empresa |
| 6.2.20.000000 | Recursos para aumento do patrimônio líquido - demais | Fonte Empresa |
| 6.3.10.000000 | Operações de crédito de longo prazo – interna | Fonte Empresa |
| 6.3.20.000000 | Operações de crédito de longo prazo – externa | Fonte Empresa |
| 6.9.90.000000 | Outros recursos de longo prazo - outras fontes | Fonte Empresa |
| 7.1.00.000000 | Contrapartida de Conv. - Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente | Fonte Tesouro |

| Código | Especificação | Tipo Fonte |
|---------------|---|---------------|
| 7.1.11.000000 | Contrapartida de Convênios - Tx. da Segurança Pública - Rec. Tesouro - Exercício Corrente | Fonte Tesouro |
| 7.1.29.000000 | Contrapartida de Convênios Outras Transferências - Rec. do Tesouro - Exercício Corrente | Fonte Tesouro |
| 7.1.85.000000 | Contrapartida de Convênios - Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente | Fonte Tesouro |
| 7.1.98.000000 | Contrapartida de Convênios - Receita Alienação de Bens - Rec. do Tesouro - Exercício Corrente | Fonte Tesouro |
| 7.2.29.000000 | Contrapartida de Convênios - Outras Transferências - Rec. de outras Fontes - Exercício Corrente | Outras Fontes |
| 7.2.40.000000 | Contrapartida de Convênios - Rec. de Serviços - Rec. de Outras fontes - Exerc. Corrente | Outras Fontes |
| 7.2.61.000000 | Contrapartida de Convênios - Fundo Social - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente | Outras Fontes |
| 7.2.62.000000 | Contrapartida de Convênios - Rec. Diversas – Seitec - Exerc. Corrente | Outras Fontes |
| 7.2.63.000000 | Contrapartida de Convênios - Receitas Diversas - Programa Pró-Emprego | Outras Fontes |
| 7.2.69.000000 | Contrapartida de Convênios - Outros Recursos Primários - Ex. Corrente - Rec. Outras Fontes | Outras Fontes |
| 7.2.80.000000 | Contrapartida de Convênios - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente | Outras Fontes |
| 7.2.99.000000 | Contrapartida de Conv. - Outras receitas não primárias – rec. de outras fontes – exerc. corrente | Outras Fontes |
| 7.3.00.000000 | Contrapartida de Convênios - Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro - Exercício Anterior | Fonte Tesouro |
| 7.3.11.000000 | Contrapartida de Convênios -Taxas da Segurança Pública e Def. do Cidadão - Rec. Tesouro - Ex. Ant. | Fonte Tesouro |
| 7.3.29.000000 | Contrapartida de Convênios - Outras Transferências - Rec. do Tesouro - Exercícios Anteriores | Fonte Tesouro |
| 7.3.85.000000 | Contrapartida de Convênios - Rem. de Disp. Bancária – Executivo - Rec. Vinculados | Fonte Tesouro |
| 7.3.91.000000 | Contrapartida Convênios - Op. Créd. Internas - Rec. Tesouro - Ex. Anteriores | Fonte Tesouro |
| 7.3.91.000001 | Sem Contrato de Dív Públ. Contrapartida convênios – Op. créd. Interna - rec. Tesouro – exerc. anteriores (**) | Fonte Tesouro |
| 7.3.98.000000 | Contrapartida de Convênios - Receita Alienação de Bens - Rec. do Tesouro - Exercícios Ant. | Fonte Tesouro |

| Código | Especificação | Tipo Fonte |
|---------------|---|---------------|
| 7.6.29.000000 | Contrapartida de Convênios - Outras Transferências - Exerc. Ant - Rec. Outras Fontes (*) | Outras Fontes |
| 7.6.40.000000 | Contrapartida de Convênios - Recursos de serviços - Exercícios Anteriores | Outras Fontes |
| 7.6.60.000000 | Contrapartida de Convênios - Recursos Patrimoniais - Exercícios Anteriores | Outras Fontes |
| 7.6.61.000000 | Contrapartida de Convênios - Fundo Social - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores | Outras Fontes |
| 7.6.62.000000 | Contrapartida de Convênios-Rec. Diversos - Seitec - Exerc. Anteriores | Outras Fontes |
| 7.6.63.000000 | Contrapartida de Convênios-Receitas Diversas - Programa Pró-Emprego - Exercícios Anteriores | Outras Fontes |
| 7.6.69.000000 | Contrapartida de Convênios - Outros Recursos Primários - Rec.de Outras Fontes - Ex. Anterior | Outras Fontes |
| 7.6.80.000000 | Contrapartida de Convênios - Rem. disp. Bancária - Rec. de outras Fontes - Exercício Anterior | Outras Fontes |
| 7.6.98.000000 | Contrapartida de Convênios - Receita de Alienação de Bens - Exercícios Anteriores | Outras Fontes |
| 7.6.99.000000 | Contrapartida de Convênios-Não Primárias- Outras Receitas - Exerc. Anteriores | Outras Fontes |
| 8.1.00.000000 | Contrapartida de Empréstimos Internos - Rec. Ordinários - Rec. do Tesouro - RLD | Fonte Tesouro |
| 8.1.91.000000 | Contrapartida de Empr. Internos - Rec. Ordinários - Rec. do Tesouro - RLD | Fonte Tesouro |
| 8.2.63.000000 | Contrapartida de Empréstimos Internos- Receitas Diversas - Programa Pró-Emprego | Outras Fontes |
| 8.3.00.000000 | Contrapartida de Empréstimos Internos - Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro - RLD | Fonte Tesouro |
| 8.3.91.000000 | Contrapartida Empréstimos Internos - Op. Créd. Internas - Rec. Tesouro - Ex. Anteriores | Fonte Tesouro |

(*) Conforme Decreto Estadual nº. 764/2012, que aprova a Classificação das Fontes/Destinações de Recursos para o Estado de Santa Catarina, alterado pelos Decretos Estaduais nº 778/2012 e nº 797/2016, e consulta ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF.

(**) Fontes de Recursos que foram acrescidas nesta revisão do Programa.

A partir de 2016, as especificações de fontes 85, 91 e 92 passaram a exigir detalhamento por contrato de operação de crédito.

Também foram criadas duas novas especificações das fontes/destinações de recursos:

09 - SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS CONVERTIDOS - RECEITAS PRIMÁRIAS

Recursos do superávit financeiro provenientes das receitas primárias das autarquias, das fundações e dos fundos especiais convertidos em Recursos do Tesouro, com base no § 3º do art. 126 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

97 - SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS CONVERTIDOS - RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS

Recursos do superávit financeiro provenientes das receitas não primárias das autarquias, das fundações e dos fundos especiais convertidos em Recursos do Tesouro, com base no § 3º do art. 126 da Lei Complementar nº 381, de 2007.

As receitas e despesas de natureza previdenciárias são consideradas de forma a apurar o custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, conforme descrito na Seção IV.

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, serão consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo.

Em 2017, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2017-2019, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.

Em 2018, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2018-2020. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2018 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.



SEÇÃO II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralímite e extralímite.

As amortizações intralímite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais são consideradas extralímite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários – 6ª. Edição, pág. 72¹)

Essas despesas consideram também os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 da LRF.

¹ Disponível em 13 de julho de 2015:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação, CIDE, bem como das despesas executadas em decorrência da aplicação do disposto no § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Também integram a Dívida Financeira as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

São considerados os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente, de forma consistente com a abrangência das receitas e despesas consideradas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, podendo assim haver divergência quanto à abrangência do conceito de dívida da LRF.

O conceito de Dívida Financeira seguirá as interpretações do Manual de Demonstrativos Fiscais (6ª edição) quanto à Dívida Consolidada, inclusive nos aspectos pertinentes ao RPPS, exceto em relação aos seguintes itens:

- As operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO) compõem a Dívida Financeira;
- Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos não compõem a Dívida Financeira; e
- Os parcelamentos de responsabilidade do Estado junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não compõem a Dívida Financeira.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO FINANCEIRO OU REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento financeiro de empresas estatais ou reestruturação de dívidas estaduais e de sua correspondente despesa.

INVERSÕES

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; concessão de empréstimos e financiamentos; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

INVESTIMENTOS

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 6ª. Edição pág. 72²).

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralímite e extralímite.

Os juros intralímite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais despesas com juros são consideradas extralímite.

Os juros extralímite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior, decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

²Disponível em 13 de julho de 2015:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A7%C3%A9o_Rep%C3%BCblica/falee713-2fd3-4f51-8182-a542cce123773

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante das receitas orçamentárias, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da LRF quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Montante correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI - Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, e no art. 83 da Lei nº 12.249/10, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinaciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos / RLR (meta 6 do Programa).

ARLR corresponde ao montante da receita realizada deduzidos:

- as receitas de operações de crédito;
- as receitas de alienação de bens;
- as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;
- as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249/10;
- os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;

- os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331/04; e,
- as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais.(Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP–Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 6ª. Edição pág. 88³).

SERVIÇO DA DÍVIDA

Somatório dos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida.

³Disponível em 13 de julho de 2015:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773.

SEÇÃO III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, e compatibilizados com o balanço anual.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde fornecidos pelo Estado serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://www.fns.saude.gov.br/indexExterno.jsf>).

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. O Estado também deverá observar os prazos para o envio dos documentos listados no Programa de Trabalho e encaminhar a documentação complementar necessária para avaliação nos termos e prazos aqui definidos.

A Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

A partir de 30 de junho de cada ano, na hipótese de a avaliação preliminar indicar que houve descumprimento das metas 1 ou 2, o Estado não terá a adimplência em relação às metas ou compromissos atestados pela Secretaria do Tesouro Nacional enquanto persistirem os efeitos desta avaliação.

A avaliação preliminar que conclua pelo descumprimento das metas 1 ou 2 poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, após apresentação de justificativa fundamentada pelo Estado.

Decorridos 120 (cento e vinte) dias da comunicação ao Estado acerca da avaliação preliminar que concluiu pelo cumprimento das metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e desde que não tenha havido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

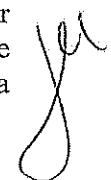


- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte e cinco centésimos por cento da Receita Líquida Real - RLR da Unidade da Federação, média mensal, por meta não cumprida;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Programa de Trabalho:

- Demonstrativo da Execução Orçamentária – mensalmente;
- Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;
- Item 1.3 - Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Demonstrativo das receitas e despesas – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Item 1.6 - Demonstrativo dos restos a pagar (fontes tesouro) processados, não processados e cancelados do exercício avaliado, discriminados por elemento de despesa – anualmente – até 31 de março de cada exercício;
- Item 1.7 - Relação das fontes de recursos, discriminando as fontes tesouro – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Item 1.8 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.9 - Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado – quadrimestral;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Quadro 1.10.c - Demonstrativo do Estoque e Pagamentos de Precatórios – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Item 1.13a - Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 31 de março de cada exercício;
- Item 1.13b - Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis do fundo financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado, com vistas a demonstrar o custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual registrado no item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa – anualmente – até 31 de março de cada exercício;



- Item 1.17 - Demonstrativo das condições contratuais das dívidas financeiras do tesouro estadual – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.18.a - Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.18b - Demonstrativo do RPPS: apuração da insuficiência financeira do fundo financeiro no exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.21a - Demonstrativo das liberações das operações de crédito contratadas e a contratar – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.21b - Demonstrativo das liberações de operações de crédito no exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.27 - Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – anualmente;
- Item 1.29 - Manifestação do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Governador – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Demonstrativo da Receita Habitacional do IPREV – mensalmente;
- Demonstrativo das receitas e despesas do fundo financeiro – mensalmente; e
- Demonstrativo dos repasses financeiros ao RPPS – mensalmente.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará que a adimplênciia para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp

ASPECTOS ESPECÍFICOS

Cancelamento de Restos a Pagar

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não-processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 1º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 1º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª. edição, pág. 242⁴, abaixo descrita:

O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de

⁴Disponível em 24 de abril de 2015:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU_MDF_6_edicao_versao_24_04_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8

ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa-fé.

Fundos Públicos

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e as despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infraestrutura econômica e incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Sentenças Judiciais/Precatórios

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/09, o Estado fez a opção para pagamento de precatórios de depósito mensal em conta especial junto ao Poder Judiciário de Santa Catarina (TJSC), parceladamente ao longo de quinze anos. O estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2015 foi de R\$ 2.059.016.147,51 (dois bilhões, cinquenta e nove milhões, dezesseis mil, cento e quarenta e sete reais, cinquenta e um centavos). Da parcela referente a 2015, o Estado repassou ao TJSC parte do valor dentro do próprio ano, no montante de R\$ 66.188.272,88 (sessenta e seis milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) e o saldo remanescente em janeiro de 2016, no montante de R\$ 73.990.876,93 (setenta e três milhões, novecentos e noventa mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos). Do valor total repassado pelo Governo do Estado ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios em 2015, aproximadamente 57% foram provenientes de depósitos judiciais tributários. A utilização de depósitos judiciais tributários para pagamento de precatórios é respaldada pela Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, que autoriza os estados a utilizarem parte dos depósitos tributários e não tributários em que Santa Catarina seja parte para pagamento de precatórios mediante a instituição de um fundo garantidor.

Por sua vez, foram efetuados pagamentos de precatórios no montante de R\$ 55.870.972,39 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e setenta mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), registrados nas seguintes contas:

31.90.91.01 – Precatórios – Pessoal Ativo Civil – R\$ 19.786.410,06;

33.90.91.07 – Outros Precatórios – R\$ 36.084.562,33.

Para os fins do Programa, as despesas com sentenças judiciais comporão um item específico, independentemente do grupo de natureza de despesas a que se vinculam.

Despesas não empenhadas

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, as obrigações patronais, o serviço da dívida, as transferências constitucionais e legais a municípios, as transferências de recursos ao FUNDEB e as sentenças judiciais, de competência do exercício, entre outras.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Cessão Definitiva de Direitos Creditórios

Tendo em vista o pronunciamento do entendimento contábil da STN na 21ª reunião do GTCON (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/grupos-tecnicos-gtcon-gtrel-e-gtsis>) serão considerados, para efeitos dos indicadores fiscais do Programa, os entendimentos decorrentes da proposta de contabilização dessas operações. Contudo, os indicadores do Programa irão refletir esses entendimentos a partir do exercício de 2016.

O Estado de Santa Catarina não possui, atualmente, intenção de fazer Cessão Definitiva de Direitos Creditórios, motivo pelo qual não se têm estudos e definições acerca do procedimento contábil de execução orçamentária e, consequentemente, do tratamento no Programa. Convém

register que os valores contabilizados na rubrica 1361000000 - Rec. Ces. Operac. Pagtos, refere-se à cessão operacional da folha de pagamento.

Para efeitos do Programa, esta receita, se ocorrer, será registrada de forma a não prejudicar o cálculo da RLR, sendo que a forma de contabilização será definida de acordo com as particularidades de cada operação.

Depósitos Judiciais

As parcelas de recursos oriundos de depósitos judiciais e extrajudiciais utilizadas para fazer face a despesas orçamentárias devem ser transferidas ao Tesouro Estadual (art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015), efetuando-se o registro como receita orçamentária⁵, em virtude do princípio orçamentário da universalidade (art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), o qual determina o registro de todas as receitas e despesas da Administração Pública. A 21ª reunião do GTCON apresentou as diferenças de entendimentos e solicitou o envio de novas propostas de contabilização pelos entes da federação. Enquanto não houver entendimento contábil, para efeitos do Programa, esta receita, se ocorrer, será registrada de forma a não prejudicar o cálculo da RLR. A fonte de recursos específica criada ou a ser criada para registro das movimentações deverá ser adicionada ao rol de fontes definidas para efeito da abrangência do Programa do Estado.

Abaixo roteiro contábil de contabilização da transferência de recursos do Tribunal de Justiça do Estado, referentes aos depósitos judiciais, ao Tesouro do Estado.

Na unidade gestora do Tesouro Estadual há o registro de receita orçamentária, receita de capital, outras receitas de capital, na natureza de receita 4.2.5.90.02.03 - Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça, na fonte de recursos específica 0195 - Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça.

Na unidade gestora Encargos Gerais do Estado há a incorporação de um passivo patrimonial, conta contábil 2.2.8.8.1.03.03 - Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça.

Abaixo seguem os lançamentos detalhados:

Tesouro do Estado - UG 520099

D - 7.2.1.7.2.00.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recursos - Controle por Domicílio bancário

C - 8.2.1.7.2.01.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recursos - Controle por UG

D - 1.1.1.1.1.03.01.02 - Bancos Conta Movimento - Demais Contas

C - 4.5.1.2.2.04.02.00 - Movimento de Fundos a Débito - Incorporação/Desincorporação de Saldos Financeiros

D - 6.2.1.1.0.00.00.00 NR 2590.02.03.00 FR 0.1.95.000000

C - 6.2.1.2.1.00.00.00 NR 2590.02.03.00 FR 0.1.95.000000

D - 7.2.1.1.0.00.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos

C - 8.2.1.1.1.00.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos

D - 7.2.1.7.1.00.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recursos - Controle por UG

C - 8.2.1.7.1.02.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recursos Tesouro do Estado

Encargos Gerais do Estado - UG 520002

D - 3.5.1.2.2.04.02.00 - Movimento de Fundos a Crédito - Incorporação/Desincorporação de Saldos Financeiros

C - 2.2.8.8.1.03.03.00 - Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça.

⁵ Conforme Nota Técnica Conjunta nº 35/2015/SUCON/SURIN/SUPEF/STN/MF-DF, de 29/09/2015.

Apuração do FUNDEB

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

- Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.
- Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.
- O Quadro III - 1 – sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Quadro III - 1 – Demonstrativo da apuração do FUNDEB

| Contribuição (A) | Retorno (B) | Ganho/Perda (A – B) |
|--|-------------------|--|
| 4.9.1.12.05.0100 – Ded de Rec de IPVA p/ FUNDEB | 4.1.7.24.01.00.00 | Se A>B ⇒ Perda – Será contabilizada como Despesa, discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial |
| 4.9.1.12.07.0100 – Ded de Rec de ITCMD p/ FUNDEB | | |
| 4.9.1.13.02.0101 – Ded de Rec de ICMS p/ FUNDEB | | |
| 4.9.1.13.02.01.10 – Ded ICMS - FUNDOSOCIAL - para formação do FUNDEB | | |
| 4.9.1.13.02.01.15 – Ded ICMS - SEITEC - para formação do FUNDEB | | Se A<B ⇒ Ganho – Será contabilizado como Receita, discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial |
| 4.9.7.21.01.0100 – Ded p/ FUNDEB - FPE | | |
| 4.9.7.21.01.1201 – Ded p/ FUNDEB – IPI Exp. | | |
| 4.9.7.21.36.0000 – Ded p/ FUNDEB – ICMS Des. LC 87/96 | | |
| 4.9.7.24.01.0000 – Ded. Transferências Rec. FUNDEB | | |
| 4.9.9.11.20.0100 – Ded Multas e Juros ITCMD p/ FUNDEB | | |
| 4.9.9.11.41.0100 – Ded Multas e Juros IPVA p/ FUNDEB | | |
| 4.9.9.11.42.0100 – Ded Multas e Juros ICMS p/ FUNDEB | | |
| 4.9.9.13.14.0100 – Ded Multas e Juros Div Ativa IPVA p/ FUNDEB | | |
| 4.9.9.13.15.0100 – Ded Multas e Juros Div Ativa ICMS p/ FUNDEB | | |
| 4.9.9.13.20.0100 – Ded Multas e Juros Div Ativa ITCMD p/ FUNDEB | | |
| 4.9.9.31.14.0100 – Ded Rec Div. Ativa IPVA p/ FUNDEB | | |
| 4.9.9.31.15.0100 – Ded Rec Div. Ativa ICMS p/ FUNDEB | | |
| 4.9.9.31.20.0100 – Ded Rec Div. Ativa ITCMD p/ FUNDEB | | |

SECÃO IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Manter a dívida financeira (D) do Estado em valor não superior ao de sua RLR anual, enquanto o Estado não liquidar o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, uma vez que o Estado se enquadrou nesta situação no exercício de 2012⁶.

No entanto, encontra-se em andamento o processo de celebração do termo aditivo ao Contrato referente à Lei nº 9.496/97 no âmbito da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com vistas a tornar possível a implementação da regra de que trata o art. 8º da LC nº 148/14. Contudo, o projeto de Lei autorizativa proposto pelo Estado de Santa Catarina ainda está tramitando na Assembleia Legislativa do Estado.

Se assinado o referido termo aditivo ao contrato até o prazo final para a conclusão da avaliação definitiva, a meta 1 do Programa consistirá em não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR projetado no Anexo IV do Programa.

A trajetória D/RLR é apresentada conforme dois limites: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2015; o superior acresce à dívida da trajetória inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Origem dos dados

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

- Balancetes mensais compatibilizados com o balanço anual;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual;
- Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho); e

⁶Conforme orientação do Parecer PGFN/CAF nº 1840/2013, de 03 de outubro de 2013:

"... enquanto não atingida a Meta I, a trajetória de reduções anuais e o prazo de acordo substituem provisoriamente a relação dívida financeira sobre RLR igual ou menor à unidade como parâmetro de sustentabilidade fiscal para a contratação de empréstimos por parte dos entes.

(...)

18. *Com respeito aos entes que já atingiram a Meta I, o raciocínio é, em essência, o mesmo, isto é, só podem ser contratados empréstimos se e na medida em que os mesmos sejam compatíveis com o que poderíamos chamar para efeito didático de 'trajetória de manutenção da relação matemática entre dívida financeira e RLR como no máximo igual à unidade'. (...)"*

- Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho).

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do Quadro 1.17. A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do Quadro 1.21.a.

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro do último exercício findo informados nos Quadros 1.10 e 1.17 são conciliados com as informações do Balanço Geral, do RGF do 3º quadrimestre e com as informações da COAFI.

O serviço realizado informado no Quadro 1.10.a é conciliado com as informações da COAFI e com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral.

O saldo devedor dos Parcelamentos do INSS informado pelo Estado será conciliado com a informação da Receita Federal do Brasil e o resultado da análise de conciliação será demonstrada conforme Nota 1.11 do Termo de Referência. Em relação a informação obtida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) junto à Receita Federal do Brasil (RFB), no tocante aos saldos devedores dos Parcelamentos do INSS do Estado de Santa Catarina de dezembro de 2015, esclarecemos que os valores informados contemplam débitos que ainda se encontram em fase recursal, administrativo ou judicial, portanto não exigível, entendendo-se como riscos fiscais e passivos contingentes, cuja origem deverá ser buscada junto ao INSS.

Projeção

Lei nº 9496/97

O Estado de Santa Catarina ajuizou medida cautelar em mandado de segurança nº 34.023, de 25 de fevereiro de 2016 questionando o critério de atualização de dívidas com a União considerado no Decreto nº 8.616/2015, que regulamentou o art. 4º da Lei Complementar nº 148/2014. Em decorrência, o STF ratificou o Acordo que o Estado assinou com a União que implicou na aplicação dos critérios que constam no projeto de Lei Complementar nº 257/2016.

Por outro lado, até o presente momento, o aditivo contratual referente a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014 não está vigente.

Nesse sentido, as projeções consideram os critérios aplicáveis em decorrência do referido Acordo.

Dívidas extralímite

São consideradas na projeção das dívidas extralímite as dívidas contratuais com instituições financeiras nacionais (BNDES, BB e Caixa) e internacionais (BID, BIRD CAF e Bank of America). Também são considerados nas projeções os parcelamentos com o INSS e PASEP.

As projeções da dívida desta revisão consideram os efeitos do parcelamento PASEP (assumida em setembro de 2010) e do parcelamento de débitos com o INSS no âmbito da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013. O Estado requereu parcelamento da MP nº 574/2012 referente a débitos do PASEP contemplados em 6 processos administrativos, sendo que 4 processos foram deferidos e 2 indeferidos. Os processos deferidos foram migrados para a Lei nº 12.810/2013, cujos benefícios fiscais (reduções) eram maiores. Em relação aos 2 processos indeferidos, o Estado ingressou com Mandado de Segurança, sendo a liminar deferida somente em segunda instância. Foram também migrados ao Parcelamento da Lei nº 12.810/2013 débitos incluídos no Parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (Secretaria da Saúde, Fundo da Saúde e Secretaria da Educação), uma vez que os benefícios fiscais (reduções) eram mais benéficos.

Além dos débitos migrados para o Parcelamento da Lei nº 12.810/2013, houve a inclusão de

débitos do INSS da Secretaria da Saúde, cuja chance de êxito era remota, conforme orientação da PGE. O pagamento do serviço da dívida de parcelamento com o PASEP é contabilizado pelo Estado como obrigação tributária nas contas 3.3.9.0.92.89 – Principal e contas 3.3.9.0.92.90 – Juros, controlada nas contas 2.1.4.1.3.12.03, 2.1.4.1.3.12.05, 2.1.4.1.3.12.06 e 2.2.4.1.3.12.05. Assim, para fins de avaliação, estes valores serão reclassificados para a conta 4.6.9.0.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado, referentes ao pagamento do principal dessa dívida.

Além disso, a contabilização do pagamento da dívida relativa aos parcelamentos de débitos previdenciários no âmbito da Lei nº 11.941/09 é realizada nas contas 3.1.90.92.69 e 3.3.9.0.92.69 – Principal e 3.1.90.92.68 e 3.3.9.0.92.68 - Encargos, controlada nas contas 2.1.1.4.3.01.02.01, 2.1.1.4.3.01.02.02, 2.1.4.1.3.12.05, dos balancetes, e no âmbito da Lei nº 12.810/2013 controlada nas contas 2.1.1.4.3.01.02.04, 2.1.1.4.3.01.02.05 e 2.2.1.4.3.01.01.03 de forma que, para fins de avaliação, tais valores serão reclassificados para a conta 3.2.9.0.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato referente ao pagamento de juros e para a conta 4.6.9.0.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado, referentes às amortizações.

Além das dívidas acima referidas, as projeções da dívida desta revisão também consideram os efeitos das seguintes dívidas extralímite:

O Parcelamento INSS da administração indireta constantes das contas - 2.1.1.4.3.01.02.98, 2.2.1.4.3.01.01.02, 2.1.1.4.3.01.02.01, 2.2.1.4.3.01.01.01 são realizados nas naturezas de despesa 33.90.92.69, 33.90.92.68 e 31.90.92.13.

O valor registrado no passivo na conta 2.2.2.4.4.01.02 - Parcelamento RPPS deve ser baixado, conforme o pagamento do parcelamento, e que esta dívida irá compor a dívida consolidada do Estado. A conta Parcelamento RPPS refere-se à inclusão de passivo previdenciário por ocasião da assinatura do termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários, no qual o Ministério Público de Santa Catarina - MPSC confessa uma dívida de R\$ 63.354.590,57, parcelados em 60 vezes, para serem pagas a partir de janeiro de 2013, atualizados pela SELIC.

O valor referente à contribuição do associado deve ser empenhado no item 3.1.91.92.11, e a parte patronal da despesa deve ser empenhada no item 3.1.91.92.13.

Na conta 2.2.4.1.3.12.98 - Demais Tributos Federais Renegociados, temos uma dívida da EPAGRI de IRPJ, CSLL e DIF papel. Esta dívida está sendo atualizada pela SELIC e paga nas Naturezas de Despesas 33.90.92.50 e 33.90.92.83.

Departamento de Transportes e Terminais (DETER) possui valores lançados na conta 2.2.4.3.5.99.00.00 - Outros Tributos e Contribuições Municipais a Recolher – que não possui movimentação, pois estão pesquisando a origem do lançamento.

Em 2012, a EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão do Estado de Santa Catarina teve incremento do seu passivo em virtude do processo trabalhista nº 4507-86.2010.5.12.0036, tendo como exequente o Sindicato dos Engenheiros Agrônomos do Estado de Santa Catarina, referente à insalubridade dos engenheiros agrônomos. As parcelas sofrerão atualização monetária adotando-se os mesmos critérios e as condições específicas do Tribunal Regional do Trabalho.

A partir do exercício de 2016, todas as dívidas da Administração Direta que compõem a Dívida Consolidada do Relatório de Gestão Fiscal da LRF serão consideradas como dívidas da Administração Direta para fins do Programa. Assim, passam a integrar a Dívida Financeira Estadual as seguintes dívidas:

| Denominação | Saldo Devedor 31.12.15 |
|--|------------------------|
| Financiamentos a Longo Prazo - Interno | 56.116,48 |
| Fornecedores LP | 51.051,20 |
| Outros Credores a Longo Prazo | 6.978.618,41 |
| Outras Dívidas Junto ao RPPS | 4.790.808,69 |
| Indenizações e Restituições | 213.082.166,62 |
| TOTAL | 224.958.761,40 |

Dívidas da Administração Indireta

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira do Estado as seguintes dívidas de entidades da administração indireta:

Quadro IV - 1 – Dívidas formalmente assumidas pelo Tesouro Estadual

| Entidade | Especificação | Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/15 |
|--------------|-----------------|----------------------------------|
| COHAB | Lei nº 8.727/93 | R\$ 22.147.596,52 |
| IPESC | Lei nº 8.727/93 | R\$ 824.772,55 |
| Total | | R\$ 22.972.369,07 |

São considerados ainda na projeção os efeitos da assunção, pelo Estado, da dívida da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN com o BNDES.

O Estado, autorizado pela Lei Estadual nº 15.255, de 05 de agosto de 2010, passou de garantidor a devedor do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 08.2.0523.1, celebrado em 04 de julho de 2008, da CASAN junto ao BNDES. As primeiras parcelas da operação de crédito que a CASAN havia contratado com o BNDES já foram recebidas diretamente pela CASAN no final de 2008 e em 2009 no montante de R\$ 69.560.646,71. Já o restante, será repassado pelo BNDES aos cofres do Estado de Santa Catarina. Dessa forma, o Estado informa, em Nota Técnica da Diretoria de Contabilidade Geral, que figurará como um simples depositário, e, portanto, será feito um registro extraorçamentário, de depósitos de diversas origens, seguido de uma ordem bancária para a CASAN, baixando esse valor.

A CASAN, conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 001/2010, de 22 de setembro de 2010, deverá fazer os repasses financeiros nas épocas dos adimplementos, e o Estado registrará também um direito a receber, contra a estatal da sua administração indireta, não havendo, portanto, impacto quantitativo no seu patrimônio.

O pagamento, pela CASAN, das parcelas desse direito a receber do Estado, será registrado na UG 520099 – Tesouro como receita, nas rubricas 4.2.3.0.0.70.02.01 – Principal (Fonte 199) e 4.1.9.1.8.99.00.00 – Encargos (Fonte 169). Na UG Encargos Gerais é registrada a baixa do direito a receber: 1.2.1.1.1.03.05 – Financiamento Simples a Receber.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial: aplica-se sobre esse estoque o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: (Taxa de câmbio do exercício avaliado / Taxa de câmbio do exercício base para projeção) / (1 + variação percentual do IGP-DI – acumulado no período). As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e
- para a projeção das receitas de operações de crédito: substituem-se os valores projetados, considerados os efeitos de eventuais redistribuições, pelos realizados, os

quais são obtidos a partir do Quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2015, conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

Quanto à receita líquida real

Projeção

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para apuração do montante nominal projetado da RLR: substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado; e
- para apuração da projeção da RLR utilizada no cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida: substitui-se o IGP-DI mensal projetado pelo realizado.

Apuração

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida pela soma dos resultados da aplicação de percentuais sobre as respectivas receitas, conforme apresentado no Quadro IV - 2.

Quadro IV- 2 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

| Base de Cálculo (A) | Percentuais (B) | Resultado (C) = (A) x (B) |
|-----------------------------|-----------------|---------------------------|
| ICMS (principal+acessórias) | 15%*75% | C ₁ |
| FPE | 15% | C ₂ |
| IPI | 15%*75% | C ₃ |
| Lei Kandir | 15% | C ₄ |
| Dedução | | $\sum_{i=1}^4 C_i$ |

Quanto à Relação D/RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

As deficiências financeiras projetadas nesta revisão do Programa para o triênio 2016-2018 divergem da proposta original do Estado, pois este já considerou em suas projeções os efeitos da

assinatura do aditivo contratual da LC nº 148 (IPCA + 4%). Dessa forma, a proposta original do Estado previu não gerar deficiências financeiras em 2016 e 2017 e não ultrapassar a deficiência financeira de R\$ 822 milhões em 2018. No entanto, como até a data de assinatura da revisão do Programa, não houve a assinatura do aditivo contratual da LC nº. 148 entre o Estado e a União, o Anexo I reflete os atrasos deficiências projetados para o triênio (R\$ 466 milhões para 2016, R\$ 28 milhões em 2017 e R\$ 889 milhões em 2018), considerando a situação atual do contrato de refinanciamento do Estado de SC (IGP-DI +6%).

Para efeitos desta revisão do Programa, tendo em vista que não foi possível conciliar os critérios constantes da proposta de revisão do Estado com os critérios utilizadas nas projeções do Anexo I do Programa, na eventualidade de não alcançar as metas de resultado primário, o Estado não poderá superar, para cada exercício do triênio 2016-2018, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa, considerando a situação atual do contrato de refinanciamento do Estado de SC (IGP-DI +6%), uma vez que o aditivo contratual não foi firmado entre o Estado e a União até a data da assinatura desta revisão.

Conforme informado em Nota Técnica, o Estado pretende cobrir a deficiência financeira projetada para o triênio com superávit financeiro de exercícios anteriores.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, as aquisições de títulos de crédito e capitalizações do Fundo Previdenciário não são consideradas como despesas não financeiras.

A projeção do resultado primário levou em conta os efeitos da assunção, pelo Estado, da dívida da CASAN com o BNDES, em consonância com a Nota Técnica da Diretoria de Contabilidade Geral do Estado, na qual está definido que não há ingresso de recursos decorrentes de liberações desta operação de crédito, pois o Estado figura como um simples depositário, e, portanto, é feito um registro extraorçamentário, de depósitos de diversas origens, seguido de uma ordem bancária para a CASAN, baixando esse valor.

A CASAN, conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 001/2010, de 22 de setembro de 2010, faz os repasses financeiros nas épocas dos adimplementos e o Estado registra também um direito a receber, contra a estatal da sua administração indireta, não havendo, portanto, impacto quantitativo no seu patrimônio.

Na referida Nota consta ainda que o pagamento, pela CASAN, das parcelas desse direito a receber do Estado, é registrado na Unidade Encargos Gerais do Estado como receita de capital, na rubrica 42300700202 – Amortização de Empréstimos – Contratos – Administração Indireta.

São feitos os seguintes ajustes no cálculo do Primário:

- Reclassificação de despesas de pessoal e outras despesas correntes para despesas com juros e encargos (3.2.90.21.00);
- ✓ 3.1.90.92.54 (Juros e Encargos Derivados do Parcelamento do INSS - Lei Federal nº 12.810/2013); e
- ✓ 3.3.90.92.54 (Juros e Encargos Parc. INSS)
- ✓ 3.1.90.92.68 (Juros e Encargos Derivados do Parcelamento do INSS - Lei Federal nº 11.941/2009);
- ✓ 3.1.91.13.37 (Atualização Monetária sobre Contribuições Previdenciárias);
- ✓ 3.3.90.92.68 (Juros e Encargos Derivados do Parcelamento do INSS - Lei Federal nº 11.941/2009);
- ✓ 3.3.90.92.83 (Juros e Encargos Derivados de Demais Tributos Federais Renegociados);
- ✓ 3.3.90.92.88 (Juros e Encargos derivados do Parc. Trib. Federais Renegociados - Lei Federal nº 11.941/2009);
- ✓ 3.3.90.92.90 (Juros e Encargos derivados do Parcelamento PASEP - MP nº 574/2012).

- Reclassificação de despesas de pessoal e outras despesas correntes para despesas com amortização de dívida:
- ✓ 3.1.90.91.17 (RPV - Pessoal Ativo CIVIL (anterior aos últimos 12 meses)) – UG 440023 - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI);
- ✓ 3.1.90.92.13 (Obrigações Patronais) – UG 440023 - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI);
- ✓ 3.1.90.92.56 (Parcelamento INSS - Lei Federal nº 12.810/2013);
- ✓ 3.1.90.92.69 (Parcelamento INSS - Lei Federal nº 11.941/2009);
- ✓ 3.1.91.92.60 (Parcelamento da Contribuição ao RPPS);
- ✓ 3.3.90.91.53 (Honorários e Custas de Sucumbência) - UG 440023 - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI);
- ✓ 3.3.90.92.50 (Demais Tributos Federais Renegociados);
- ✓ 3.3.90.92.56 (Parcelamento INSS - Lei Federal nº 12.810/2013);
- ✓ 3.3.90.92.69 (Parcelamento INSS - Lei Federal nº 11.941/2009);
- ✓ 3.3.90.92.87 (Parcelamento Tributos Federais Renegociados - Lei Federal nº 11941/2009);
- ✓ 3.3.90.92.89 (Parcelamento PASEP - MP nº 574/2012).
- Exclusão das despesas intraorçamentárias (contas 3.3.91 e 4.4.91), considerando que as respectivas receitas intraorçamentárias (7 e 8) não são consideradas no Programa. Assim, para não ocorrer apuração de despesas em duplicidade, o montante das despesas intraorçamentárias, conciliado com o montante das receitas intraorçamentárias, será excluído da execução orçamentária para a apuração das metas do Programa. Para isso, o Estado enviará, por ocasião da avaliação do exercício, demonstrativo e nota técnica de conciliação dos valores das receitas e despesas intraorçamentárias registradas nos balancetes.
- Exclusão das receitas e despesas previdenciárias registradas nos balancetes do Fundo Financeiro. O Estado possui mecanismo de descentralização orçamentária por meio do qual as despesas previdenciárias com inativos e pensionistas dos Poderes Legislativo e Judiciário (Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça e Ministério Público Estadual) são empenhadas diretamente pelos órgãos desses poderes, não havendo registro orçamentário dessas despesas nos balancetes do fundo financeiro. Assim, tais despesas serão informadas pelo Estado em demonstrativo específico que contenha as rubricas e respectivos valores e serão excluídas da execução orçamentária por se tratarem de despesas previdenciárias.
- Inclusão dos repasses do tesouro estadual ao IPREV para a cobertura do déficit do Fundo Financeiro, conforme Demonstrativo dos repasses financeiros ao RPPS. O valor informado no Demonstrativo dos repasses financeiros ao RPPS será conciliado com o valor da insuficiência financeira do fundo financeiro apurado por meio do confronto entre as receitas e despesas previdenciárias contidas nos balancetes de execução orçamentária do fundo financeiro, conforme o Quadro 1.18b.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada a 60,00% em cada ano do triênio referido no Programa.

Para os fins do Programa, não estão incluídas as seguintes despesas com pessoal:

- a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Essas despesas consideram também os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 da LRF.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

Projeção

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo terceiro salário e o adicional de férias.

Origem dos dados

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária e dos Quadros 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos e 1.18.b - Demonstrativo do RPPS (conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho).

Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta e indireta) e dos Demais Poderes - corresponde à soma das seguintes contas: “Contratação por tempo determinado (3.1.90.04.00)”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (3.1.90.11.00)”, “Outras despesas variáveis – pessoal civil (3.1.90.16.00)”.

Despesa com pessoal militar do Poder Executivo (administração direta) - corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar (3.1.90.12.00)” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar (3.1.90.17.00)”.

Despesa com Inativos e Pensionistas - corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, na forma do item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa. Seu resultado refere-se à insuficiência apurada entre as receitas e as despesas previdenciárias do Fundo Financeiro. Como esta apuração é efetuada anualmente pelo IPREV no Quadro 1.18b, inclusive individualizada por Poder, é considerado para acompanhamento mensal do Programa, o somatório dos repasses do tesouro estadual para a cobertura do déficit do Fundo Financeiro, cujos valores são contabilizados nas contas descritas no item IV desta seção. Os valores das aposentadorias e reformas da Assembleia Legislativa do Estado, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público são registrados na natureza de despesa 3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias Reserva Remunerada e Reformas dos balancetes consolidados do Estado, e são efetuadas por mecanismo de descentralização orçamentária, portanto, não constam no balancete do fundo financeiro. Assim, tais valores serão excluídos da execução orçamentária, pois já são considerados no demonstrativo 1.18b que faz a apuração do repasse para a cobertura da insuficiência financeira do fundo financeiro por poder. Com o encerramento do exercício e com a apuração do Quadro 1.18b apresentado pelo IPREV, é verificada a insuficiência efetiva do Fundo Financeiro e feito um ajuste da diferença entre os valores apurados mensalmente (repasses do Tesouro) e a insuficiência anual. As despesas com aposentadorias e pensões especiais, não previdenciárias, não compõem as despesas com inativos e pensionistas.

O Estado institucionalizou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 412, de 26 de junho de 2008, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98. Atualmente o Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina é constituído de apenas um fundo especial: o Fundo Financeiro.

Em 2008, devido o modelo de financiamento do Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina não ser mais sustentável, foi realizada uma reestruturação do sistema de previdência dos servidores públicos através da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008. As mudanças realizadas mais relevantes foram: a segregação da massa física com a constituição de dois fundos (Previdenciário e Financeiro) e a consolidação do IPREV como Unidade Gestora Única do RPPS do Estado de Santa Catarina.

Em 2015, a Lei Complementar nº 662, de 11 de dezembro de 2015, promoveu alterações na Lei Complementar nº 412 de 2008. As principais alterações introduzidas com esta lei foram: a extinção do Fundo Previdenciário e a vinculação dos segurados e dos recursos financeiros do Fundo Previdenciário ao Fundo Financeiro.

Desse modo, o Fundo Financeiro passou a suportar, em regime de repartição simples, todo o passivo atuarial existente no RPPS, sendo a insuficiência financeira mensal repassada ao IPREV pelos poderes e órgãos até o dia do efetivo pagamento dos benefícios previdenciários.

Foram abrangidos pelo novo sistema de previdência os servidores civis (os militares são abrangidos parcialmente pela Lei Complementar nº 412/2008, conforme art. 92) do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme art. 4º da LC nº 402/2008.

O procedimento orçamentário e contábil para execução dos gastos com Aposentadorias e Reformas é o que segue:

- o orçamento nasce no IPREV (Fundo Financeiro - UG 470076);
- o IPREV faz descentralização orçamentária aos Poderes Legislativo e Judiciário;
- os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público empenham e liquidam na natureza de despesa 31.90.01 – Aposentadorias;
- quando os Poderes Legislativo e Judiciário fazem a liquidação, é gerada solicitação ao IPREV da descentralização financeira;
- caso o IPREV não tenha recurso suficiente, os Poderes Legislativo e Judiciário efetuam repasse referente à cobertura de insuficiência.

Apuração

A apuração da insuficiência financeira deve observar as regras do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 412/2008, a seguir:

Art. 23. A insuficiência financeira dos poderes e órgãos, relativa ao Fundo Financeiro, será o resultado da diferença entre o montante das contribuições previdenciárias dos segurados, dos pensionistas e patronais, e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários.

§ 1º A insuficiência financeira de que trata o caput será repassada pelos poderes e órgãos ao IPREV, até o dia do efetivo pagamento dos benefícios previdenciários, e será depositada em conta específica, nos termos do art. 26 desta Lei Complementar.

§ 2º A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei Complementar, em cada exercício, terá tratamento específico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que poderá prever transferências financeiras adicionais a cargo do Tesouro do Estado.

Na apuração da insuficiência financeira (art. 23 da LC nº 412/2008), referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária – Fundo Financeiro, de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Santa Catarina – IPREV, consideram-se as seguintes informações extraídas do Balancete da Unidade Gestora Fundo Financeiro (470076) e do Balancete dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas (os balancetes dos outros poderes não estão consolidados no balancete do fundo e seus valores podem ser consultados no relatório extraído do SIGEF relativo à natureza de despesa 3.1.9.0.01.00.00 (Aposentadorias e Reformas))

As receitas e despesas do IPREV (que se constitui uma autarquia e compõe a Administração Indireta do Estado) não fazem parte do ajuste de inativos e pensionistas. Ou seja, esses valores não serão excluídos dos balancetes consolidados do Estado.

Serão excluídas as receitas e despesas do Fundo Financeiro (FF) utilizando as contas abaixo discriminadas⁷:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. *Contribuições Previdenciárias ao RPPS* – soma das seguintes rubricas contábeis:

- 4.1.2.1.0.29.01 – Contribuições Previdenciárias Patronais para o Regime Próprio de Previdência
- 4.1.2.1.0.29.07 – Contribuição de Servidor Ativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.08 – Contribuição de Servidor Ativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.09 – Contribuição de Servidor Inativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.10 – Contribuição de Servidor Inativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.11 – Contribuição de Pensionista Civil
- 4.1.2.1.0.29.12 – Contribuição de Pensionista Militar
- 4.9.2.10.29.07 – Dedução da Contribuição dos Servidores Ativos Civil
- 4.9.2.10.29.08 – Dedução da Contribuição dos Servidores Ativos Militar
- 4.9.2.10.29.09 – Dedução da Contribuição dos Servidores Inativos Civil
- 4.9.2.10.29.10 – Dedução da Contribuição dos Servidores Inativos Militar
- 4.9.2.10.29.11 – Dedução da Contribuição dos Servidores Pensionistas Civil
- 4.9.2.10.29.12 – Dedução da Contribuição dos Servidores Pensionistas

2. *Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS -Operações Intraorçamentárias* - soma das seguintes rubricas contábeis:

- 4.7.2.1.0.29.01 – Contribuição Patronal Ativo Civil
- 4.7.2.1.0.29.02 – Contribuição Patronal Ativo Militar
- 4.9.2.1.0.29.01 – Dedução da Contribuição Patronal Ativo Civil
- 4.9.2.1.0.29.02 – Dedução da Contribuição Patronal Ativo Militar

3. *Receita Patrimonial*

- 4.1.3.1.0.00.00 – Receitas Patrimoniais
- 4.1.3.2.0.00.00 – Receitas de Valores Mobiliários
- 4.7.3.1.0.00.00 – Receitas Patrimoniais – Receitas Imobiliárias
- 4.9.3.1.0.00.00 – Dedução Receitas Patrimoniais
- 4.9.3.2.0.00.00 – Dedução Receitas de Valores Mobiliários

4. *Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS*

- 4.1.9.2.2.10.00 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

5. *Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento*

- 4.1.2.1.0.29.15 – Contrib. Prev.Reg.Parc.Débitos
- 4.7.2.1.0.29.15.03 – Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento

6. *Outras Receitas Previdenciárias*

- 4.1.6 – Receita de Serviços
- 4.1.2.1.0.99 – Outras Contribuições Sociais
- 4.9.2.1.0.99 – Ded. Outras Contrib. Sociais
- 4.1.9 – Outras Receitas Correntes (excluída a conta 4.1.9.2.2.10.01)

⁷A Contabilidade Geral do Estado utiliza o relatório "Imprimir Execução Orçamentária por Unidade Orçamentária" para identificar as despesas executadas no pagamento dos benefícios previdenciários, pois no Balancete dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas algumas rubricas de despesas que pagam benefícios previdenciários (ver comentário do Item II) são comuns a outras despesas.

4.2 – Receitas de Capital

4.7.9 – Outras Receitas Correntes

(-) 4.9.9 – Dedução da Receita

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

3.3.1.9.0.01 – Aposentadorias e Reformas

3.3.1.9.0.03 – Pensões

3.3.1.9.0.04 – Contratação por Tempo Determinado

3.3.1.9.0.05 – Outros Benefícios Previdenciários

3.3.1.9.0.91 – Sentenças Judiciais

3.3.1.9.0.92 – Despesas de Exercícios Anteriores

3.3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes

Além disso, serão excluídas as despesas previdenciárias do Ministério Público do Estado, Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado efetuadas por mecanismo de descentralização orçamentária que não constam nos balancetes do fundo financeiro. O Estado informará em demonstrativo específico os montantes e as rubricas em que tais despesas foram empenhadas.

(III) RESULTADO= (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual. O resultado apurado será conciliado com os repasses do Tesouro do Estado para a cobertura da insuficiência do fundo financeiro. Como o registro dos recursos para a cobertura de insuficiência financeira é feito pelo regime de competência do Tesouro Estadual e pelo regime de caixa do Fundo Financeiro, esses valores diferem dentro de um exercício específico, mas se contrabalançam ao longo do tempo.

Eventual resultado financeiro superavitário não será considerado para fins do Programa.

O repasse desses recursos do Tesouro Estadual para o RPPS é contabilizado nas seguintes contas contábeis:

Repasses efetuados pelo Tesouro do Estado ao Fundo Financeiro (470076):

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no Fundo Financeiro

(IV) – REPASSES PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPPS

DEBITA: 1.1.1.1.1.06.02.00 – Banco do Brasil – Conta 806.016-9

CREDITA: 4.5.1.3.2.01.01.00 – Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras

O Estado especificou as seguintes contas de repasse, cujos valores foram empenhados em aposentadorias e reformas:

4.5.1.3.2.01.01.00 =Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras

4.5.1.1.2.01.03.06 Cota Recebida ref. Folha de Serventuários e Auxiliares da Justiça

4.5.1.1.2.01.03.20 Cotas Recebidas IPREV – RPV

4.5.1.1.2.02.05.03 Repasse Recebido Tesouro – Pensionista Serv. Da Justiça e Conv. Prefeituras

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no Tesouro do Estado

(V) – RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

DÉBITO: 3.5.1.3.2.01.01.00 – Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras

CREDITO: 1.1.1.1.1.2.01.02 – Banco do Brasil – Conta Única

O Estado especificou as seguintes contas de repasse para a cobertura da insuficiência financeira:

3.5.1.3.2.01.01.00 =Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras

3.5.1.1.2.01.03.20 Cotas Concedidos IPREV – RPV

3.5.1.1.2.01.03.06 Cota Concedida ref. Folha de Serventuários e Auxiliares da Justiça

3.5.1.1.2.02.05.03 Repasse Concedido Tesouro – Pensionista Serv. da Justiça e Conv. Prefeituras

As informações dos valores dos repasses do Tesouro Estadual para a cobertura do déficit do Fundo Financeiro registrados nas contas acima referidas serão enviados mensalmente pelo Estado, para a realização do ajuste dos valores de Inativos e Pensionistas do Programa.

No entanto, após o encerramento do exercício, será apurada, por intermédio do quadro 1.18b, a efetiva insuficiência do Fundo Financeiro, considerando receitas previdenciárias menos despesas previdenciárias (considerando a conta 3.5.1.12.02.02 Repasse Concedido Descentralização – Recursos Próprios). Havendo diferença entre os repasses do Tesouro e a apuração de receitas e despesas do demonstrativo, em virtude de superávits financeiros, será efetuado o ajuste no mês de dezembro para adequar o valor da insuficiência financeira à relação receitas e despesas previdenciárias.

O mecanismo de descentralização orçamentária praticado pelo Estado, por meio do qual os poderes legislativo e judiciário empênam diretamente suas despesas previdenciárias, que não constam nos balancetes do fundo financeiro é levado em consideração na apuração da insuficiência financeira desse fundo. Assim, tais valores devem ser somados às despesas previdenciárias constantes da execução orçamentária do fundo financeiro para apuração do valor do resultado de tal fundo. De forma a evitar duplicidade, tais despesas serão excluídas da execução orçamentária do Estado juntamente com as despesas previdenciárias constantes da execução orçamentária do fundo financeiro.

Outras Despesas com Pessoal - As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. As despesas com obrigações patronais e as despesas com aposentadorias e pensões especiais, de natureza não previdenciária, compõem as outras despesas com pessoal.

Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. Também não são consideradas as despesas de caráter assistencial, tais como auxílio-funeral, auxílio-creche ou assistência pré-escolar, auxílio-natalidade, assistência à saúde e outros

assemelhados definidos na legislação própria de cada Ente da Federação. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 6ª. Edição, pgs. 507 e 508⁸)

Avaliação

Caso existam despesas de inativos e pensionistas, de responsabilidade do tesouro estadual, custeadas com recursos de outras fontes, serão consideradas para fins de avaliação do Programa, uma vez que compõem o cálculo da insuficiência financeira do RPPS.

Quanto à RCL

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

Até 2015 o Estado contabilizava as receitas dos Fundos SOCIAL e SEITEC como Transferências de Instituições Privadas nas rubricas 4.1.7.3.0.01.00.00 e 4.1.7.3.0.02.00.00 . Desta forma, para efeitos de avaliação, os valores arrecadados por esses fundos estavam sendo reclassificados como Outras Receitas de Arrecadação Própria na rubrica 4.1.9.9.0.99.00. A partir de 2016, considerando o disposto no Acórdão nº 892/2010 e na Decisão nº 3261/2014 do Tribunal de Contas do Estado, as receitas dos Fundos SOCIAL e SEITEC passaram a ser contabilizadas como receita tributária. No entanto, os valores registrados na conta 1730010000 - Transf. Inst.Priv.-FUNDOSOCIAL nos balancetes de receita permanecem sendo reclassificados para a conta 1.9.9.0.99.00 – Outras Receitas, conforme tratamento adotado nas revisões anteriores do Programa. Com relação à conta 2.4.3.0.00.00 Transf. Instituições Privadas, que passou a existir na abrangência todas as fontes, o procedimento de reclassificação também continua sendo aplicado. Esta receita deve ser reclassificada para outras receitas de capital na conta 2.5.9.0.0.00.00.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Programa de Trabalho.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

⁸Disponível em 24 de abril de 2015:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU_MDF_6_edicao_versao_24_04_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

SEÇÃO V – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Das operações de crédito protocoladas

Consideram-se operações de crédito protocoladas até 31 de dezembro do ano anterior aquelas cujo processo administrativo, para fins de verificação de limites e condições de endividamento previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001, foi formalizado na Secretaria do Tesouro Nacional.

Das operações de crédito distratadas

Mediante solicitação, o montante não desembolsado das operações de crédito formalmente distratadas poderá ser utilizado para recompor o limite das operações de crédito a contratar, sem incidência de atualização monetária anterior.

Atualização Anual

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não tenham sido protocolados** na STN até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado e ajustado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

O ajuste das operações de crédito orientar-se-á conforme os seguintes critérios:

- a) para as operações internas: buscar-se-á manter os valores nominais previstos no Anexo V desta revisão do Programa; e
- b) para as operações externas: buscar-se-á adequar os valores nominais aos correspondentes em moeda estrangeira, observando os valores recomendados pela COFIEX ou os previstos no Anexo V desta revisão do Programa.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada do pedido de verificação de limites e condições (PVL), o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Atualização na Revisão do Programa

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, **não contratadas** até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Os valores das operações de crédito a contratar na posição de 31 de dezembro do ano anterior, se contratadas até a data da revisão do Programa, não comporão o novo limite a contratar. Para tanto, serão consideradas no Anexo V como operações de crédito em execução e tratadas de forma a não impactar o cálculo do acréscimo do limite a contratar.

Os valores que comporão o Anexo V desta revisão deverão manter correspondência com aqueles protocolados na STN para verificação de limites e condições até a data da revisão do Programa. Caso os valores no Anexo V sejam divergentes daqueles informados no pedido de verificação de limites e condições (PVL), o Estado entende que deve apresentar novo PVL na STN compatível com os valores do Anexo V.

Os valores das operações de crédito apresentados no Anexo V desta revisão deverão manter correspondência com os valores recomendados pela COFIEX. Não ocorrendo dessa forma, serão comunicados à COFIEX os novos valores constantes do Anexo V.

Redistribuição das operações de crédito a contratar

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado. Caso uma operação seja protocolada com valor inferior ao previsto no Anexo V, a diferença será redistribuída para saldo a especificar.

Caso a operação objeto de redistribuição apresente prazos de vigência e de amortização ou encargos financeiros distintos daqueles em geral observados nas operações de interesse dos Estados e Municípios, os quais, via de regra, apresentam maiores prazos ou encargos financeiros menores por contarem com condições associadas ao crédito direcionado do Sistema Financeiro Nacional (créditos destinados a determinados setores ou atividades, realizados com recursos regulados em lei ou normativo), o atendimento do pleito dependerá de autorização específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

Verificação de limites e condições

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) o PVL deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
- b) para as operações de crédito internas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

Caso o PVL não apresente condições financeiras compatíveis com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais e cujos prazos de vigência e de amortização ou encargos financeiros sejam distintos daqueles em geral observados nas operações de interesse dos Estados e Municípios, os quais, via de regra, apresentam maiores prazos ou encargos financeiros menores por contarem com condições associadas ao crédito direcionado do Sistema Financeiro Nacional (créditos destinados a determinados setores ou atividades, realizados com recursos regulados em lei ou normativo), o atendimento do pleito dependerá de autorização específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou,

alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

Apuração do novo limite a contratar

Esta revisão do Programa estabeleceu que o Estado não dispõe de limite de contratação de operações de crédito, tendo em vista que já contratou, desde o exercício de 2014, todas as operações de crédito que constam do Anexo V.

Assim, considerando que: i) o Estado contratou todas as operações de crédito previstas na 11^a revisão do Programa até 2014; ii) na 12^a. revisão do Programa já não havia novas operações de crédito a contratar disponíveis ao Estado; e iii) não houve acréscimo do limite a contratar na atual revisão, o Estado não dispõe de novas operações de crédito a contratar nesta 13^a. revisão do Programa, referente ao triênio 2016-2018.



**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

1. Este documento é parte integrante da 13ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2015, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.
2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.
3. No exercício de 2015, o Estado apresentou resultado primário deficitário de R\$ 233 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 19.689 milhões e da despesa não financeira de R\$ 19.922 milhões. Esse resultado foi influenciado pelo desempenho da receita líquida, que apresentou um crescimento de 0,72% em relação a 2014, enquanto que a despesa não financeira teve um decréscimo de 2,04% no mesmo período. Da mesma forma em 2014, o Estado apresentou déficit primário de R\$ 737 milhões, e, de forma oposta, em 2013 o superávit primário foi de R\$ 292 milhões.
4. O Estado incorreu em deficiência financeira de R\$ 209 milhões em 2015, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento não foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultados opostos aconteceram em 2014 e 2013, quando o Estado apresentou suficiências de recursos de R\$ 77 milhões e R\$ 320 milhões, respectivamente.
5. A receita bruta evoluiu de R\$ 20.791 milhões em 2013 para R\$ 23.117 milhões em 2014 e alcançou R\$ 24.666 milhões em 2015, apresentando decréscimo de 0,19% em relação a 2014. Tal queda foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram redução de 0,35%, passando de R\$ 19.562 milhões para R\$ 20.840 milhões. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R\$ 19.689 milhões em 2015.
6. Na composição da receita bruta de 2015 estão incluídas as receitas do FUNDOSOCIAL e dos fundos que compõem o SEITEC (que inclui FUNCULTURAL, FUNDESPORTE e FUNTURISMO). O FUNDOSOCIAL e SEITEC juntos arrecadaram R\$ 708 milhões em 2013, R\$ 666 milhões em 2014 e R\$ 1.500 milhões em 2015. Cabe destacar que, até 2015, o Estado contabilizava as receitas dos Fundos SOCIAL e SEITEC como Transferências de Instituições Privadas. No entanto, considerando o disposto no Acórdão nº 892/2010 e na Decisão nº 3261/2014, do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 2016, as receitas dos Fundos SOCIAL e SEITEC passaram a ser consideradas como receita tributária. As receitas desses fundos compõem o cálculo da Receita Líquida Real (RLR) do Estado.
7. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis por 84,68%, 84,62% e 84,49% do total da receita bruta em 2013, 2014 e 2015, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 76,21% das receitas de arrecadação própria em 2015, decresceu 4,84% em relação a 2014. De acordo com a

✓ *Barb* *Aug*

nota da Administração Tributária do Estado, embora 2015 tenha sido um ano difícil, no qual houve uma queda no Produto Interno Bruto de 3,8%, ainda assim, o total da receita tributária bruta estadual (incluindo tributos e repasse federal) alcançou cifra de R\$ 21,4 bilhões. A comparação feita com 2014 apresenta uma variação de incremento de arrecadação de 5,36%. A fiscalização da Fazenda está estruturada por setor de atividade econômica, com ênfase na orientação e prevenção, com o objetivo de monitorar, orientar, conhecer e fiscalizar, de forma permanente, os setores-chave da economia catarinense. Além disso, novas tecnologias de inteligência fiscal têm sido adotadas. O principal avanço obtido com a modernização relaciona-se à promoção da justiça fiscal, com controle mais efetivo da arrecadação e coibição de práticas que possam lesar o erário.

8. As despesas não financeiras corresponderam a R\$ 16.159 milhões em 2013, a R\$ 19.024 milhões em 2014 e alcançaram R\$ 19.922 milhões em 2015, com decréscimo de 2,04% em relação a 2014. Tal decréscimo em 2015 é explicado principalmente pelo desempenho das outras despesas correntes e de capital, que apresentaram redução de R\$ 243 milhões (9,11%).

9. As despesas com pessoal foram responsáveis por 55,69%, 55,12% e 58,36% do total da despesa não financeira em 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Em 2015, o crescimento de R\$ 1.141 milhões (3,72%) dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de R\$ 566 milhões (12,80%) dos gastos com inativos e pensionistas e de R\$ 306 milhões (-0,14%) dos gastos com o Poder Executivo (administração direta) em relação a 2014, que representaram 28,50% e 41,61%, respectivamente, do total. Conforme Nota Técnica da Gestão de Recursos Humanos, houve acréscimo da despesa com pessoal de 12,70% em relação ao exercício de 2014, no valor de R\$ 1.187 milhões, devido principalmente a: i) concessão de gratificação para servidores da área técnica e alteração da produtividade médica na Secretaria da Saúde; ii) Implantação da 2^a. e 3^a. Parcela do Subsídio no Grupo de Segurança Pública (Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiros Militar e Instituto Geral de Perícias); iii) Concessão e alteração de gratificações para diversos órgãos do Poder Executivo; iv) Alteração da tabela do magistério em decorrência do piso nacional; e v) Crescimento vegetativo. Embora tenha ocorrido crescimento de 1,59% da receita corrente líquida (RCL), a relação despesas com pessoal / RCL subiu de 56,29% em 2014 para 57,47% em 2015 devido ao aumento de 3,72% das despesas com pessoal.

10. O Estado institucionalizou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 412, de 26 de junho de 2008, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98. Atualmente o Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina é constituído de apenas um fundo especial: o Fundo Financeiro. Em 2008, devido ao modelo de financiamento do RPPS do Estado de Santa Catarina não ser mais sustentável, foi realizada uma reestruturação do sistema de previdência dos servidores públicos através da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008. As mudanças realizadas mais relevantes foram: a segregação da massa física com a constituição de dois fundos (Previdenciário e Financeiro) e a consolidação do IPREV como Unidade Gestora Única do RPPS do Estado. Em 2015, a Lei Complementar nº 662, de 11 de dezembro de 2015, promoveu alterações na Lei Complementar nº 412 de 2008. As principais alterações introduzidas com esta lei foram: a extinção do Fundo Previdenciário e a vinculação dos segurados e dos recursos financeiros do Fundo Previdenciário ao Fundo Financeiro. Desse modo, o Fundo Financeiro passou a suportar, em regime de repartição simples, todo o passivo atuarial existente no RPPS, sendo a insuficiência financeira mensal repassada ao IPREV pelos poderes e órgãos até o dia do efetivo pagamento dos benefícios previdenciários. Foram abrangidos pelo novo sistema de previdência os servidores civis (os militares são abrangidos parcialmente pela Lei Complementar nº 412/2008, conforme art. 92) do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme art. 4º da LC nº 402/2008.

Am

Jaúde

11. As outras despesas correntes e de capital (OCC) foram responsáveis por 44,31%, 44,88% e 41,64% do total da despesa não financeira em 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Em 2015, o decréscimo dessas despesas deveu-se, principalmente, às reduções de 23,94% dos gastos com investimentos e de 3,53% com outras despesas correntes em relação a 2014, que representaram 20,74% e 75,06%, respectivamente, do total.

12. Os investimentos cresceram de R\$ 1.162 milhões em 2013 para R\$ 2.116 milhões em 2014 e atingiram R\$ 1.720 milhões em 2015, correspondendo a 8,09%, 13,00% e 9,70% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios. Tal comportamento foi influenciado pela redução das fontes de recursos à disposição do Estado para fins de investimento. As receitas de operação de crédito recuaram de R\$ 1.743 milhões em 2014 para R\$ 1.147 milhões em 2015, representando um decréscimo de 38,46%.

13. Com relação às outras despesas correntes (ODC), houve expansão de R\$ 5.481 milhões em 2013 para R\$ 6.038 milhões em 2014, atingindo R\$ 6.227 milhões em 2015, o que representou queda de 3,53% em relação ao ano anterior. Esses montantes corresponderam a 38,14%, 37,11% e 35,11% da RLR nos respectivos exercícios.

14. No que se refere a sentenças judiciais, conforme nota técnica específica, o Estado aderiu ao Regime Especial previsto no art. 97 do ADCT, ou seja, a partir de 2010, o saldo de precatórios (vencidos e a vencer) deveria ser pago em até 15 anos (Decreto nº 3.061/2010), sendo 50% (cinquenta por cento) do pagamento anual para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 100 da CF, e o restante para pagamento de precatórios por meio de leilão, de ordem única e crescente de valor por precatório e de acordo direto com os credores. Em 2015, o estoque de precatórios do Estado, informado no RGF do 3º quadrimestre, foi de R\$ 2.059.016.147,51, apresentando crescimento em relação ao 3º quadrimestre de 2014 cujo estoque atingiu o montante de R\$ 1.840.560.984,72. O Módulo de Precatório, que está sendo desenvolvido no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, foi implantado em outubro de 2014. O sistema está em fase de migração de dados, sendo necessários ainda alguns ajustes e melhorias, que estão sendo providenciados. Assim, atualmente a gestão e a contabilização do estoque dos precatórios, bem como a gestão dos pagamentos, vêm sendo feita através do SIGEF/Precatórios, concomitantemente com a comparação das planilhas eletrônicas emitidas do sistema do TJSC.

15. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 13.934 milhões em 31 de dezembro de 2013, passou para R\$ 15.956 milhões em 31 de dezembro de 2014, representando acréscimo de 10,34%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2015 totalizou R\$ 18.840 milhões, apresentando crescimento de 6,66% em relação ao ano anterior devido, principalmente, aos aumentos de 110,31% da dívida com o Banco do Brasil e de 30,07% da dívida contratual externa. Na composição da dívida estadual em 2015, a relativa à Lei nº 9.496/97 foi a de maior representatividade. Sua participação no total da dívida financeira passou de 53,32% em 2014 para 47,40% em 2015, em razão de amortizações contratuais, bem como das liberações de operações de crédito ocorridas no período. Em seguida, aparece a dívida contratual externa, que representava 17,16% da dívida financeira em 2014 e passou a representar 20,92% em 2015.

16. A relação Dívida Financeira/RLR foi de 0,94, 0,97 e 1,01 nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, respectivamente. O aumento da relação D/RLR no período 2013-2015, é explicado pelo crescimento do estoque da dívida estadual, de 17,68%, superior ao crescimento da Receita Líquida Real (RLR), de 9,59%.

17. O Estado pagava o serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97 usufruindo do limite de comprometimento de 13% da RLR e, por este motivo, vinha acumulando resíduo até 2011. No entanto, as amortizações do resíduo acumulado dessa dívida desde 2006 e, finalmente, a contratação da operação de crédito com o BAML, em 2012, liquidaram os resíduos acumulados, fazendo com que o Estado passasse a não mais usufruir do limite de comprometimento a partir de dezembro de 2012. O Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 8.727/93 sem usufruir do limite de comprometimento da RLR e, por este motivo, não apresenta resíduo acumulado referente a essa dívida.

18. O Estado ajuizou medida cautelar em mandado de segurança nº 34.023, de 25 de fevereiro de 2016 questionando o critério de atualização de dívidas com a União considerado no Decreto nº 8.616/2015, que regulamentou o art. 4º da Lei Complementar nº 148/2014. Em decorrência, o STF ratificou o Acordo que o Estado assinou com a União que implicou na aplicação dos critérios que constam no projeto de Lei Complementar nº 257/2016. Por outro lado, até o presente momento, o aditivo contratual referente a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014 não está vigente.

19. Quanto à gestão de riscos fiscais, o montante dos riscos fiscais, conforme o anexo de riscos fiscais do Projeto de Lei nº 0110.6/2016 da LDO para 2017, totaliza R\$ 10.688 milhões, representando um aumento de 16,84% em relação ao montante de R\$ 9.148 milhões, apresentado na Lei Estadual nº 16.672, de 31 de julho de 2015, que trata da LDO para 2016. O maior percentual dos riscos fiscais, 57,51%, diz respeito a empresa INVESC (no valor de R\$ 6.146 milhões), que possui debêntures vencidas desde 2000 ainda não resgatadas. Desde o vencimento das debêntures e consequente ação na justiça pelo não pagamento, várias tentativas de negociação com os debenturistas foram realizadas, porém, sem sucesso. O Ministério Público de Santa Catarina vem cuidando do caso via Ação Civil Pública. Além disso, estão listados como passivos contingentes do Estado, os seguintes itens: DEINFRA (R\$ 2.279 milhões; participação de 21,32% no total); LFTSC (R\$ 2.167 milhões; 20,27%); EPAGRI, CELESC e UDESC (no total de R\$ 96 milhões; 0,90%). Sobre as providências a serem adotadas de forma a compensar os riscos fiscais, o Estado iniciou a elaboração de módulo, no sistema SIGEF, que visa cadastrar e acompanhar, de forma mais efetiva, os processos judiciais e administrativos, com vistas à realização de ações planejadas para o gerenciamento de dívidas potenciais, bem como minimizar o impacto das finanças estaduais. Consta também no Anexo de Riscos Fiscais o registro de Avais e Garantias concedidas sob a providência da CASAN, no valor de R\$ 707 milhões, que consistem em dívidas em processo de reconhecimento.

20. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultados primários negativos de R\$ 989 milhões em 2016 e R\$ 97 milhões em 2017 e superávit de R\$ 972 milhões em 2018, que, somados com as fontes de financiamento, não são suficientes para o Estado honrar os seus compromissos financeiros projetados, gerando atrasos no triênio.

21. Nas previsões do Programa, foi considerada a possibilidade de ingresso das liberações de operações de crédito em sua totalidade e da utilização das disponibilidades financeiras de exercícios anteriores. O Estado optou ainda por projetar a totalidade desses recursos de financiamento como correspondente despesa de investimento. Embora a estrutura do Programa pretenda viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes, a programação orçamentária e financeira reflete o esforço de ajuste considerado possível, prevendo deficiências de R\$ 466 milhões em 2016, R\$ 28 milhões em 2017 e R\$ 889 milhões nos anos de 2018. Nesse sentido, conforme nota

técnica específica enviada pelo Estado, as disponibilidades de caixa líquidas do Estado em 31/12/2015, no valor de R\$ 2.859 milhões, aliadas ao cancelamento de restos a pagar em 2016, de R\$ 217 milhões, além dos impactos dos dispositivos da PEC nº 233/2016 não considerados nas projeções, bem como a eventual melhora no cenário econômico, compensarão a deficiência prevista para o triênio 2016-2018, no total de R\$ 1.382 milhões. O Estado ressalta ainda que, nas projeções realizadas, pelo entendimento da STN (uma vez que o aditivo contratual no âmbito da referida Lei Complementar nº 148/2014 ainda não foi assinado), não estão sendo considerados, no cálculo do serviço da dívida da Lei federal 9496/1997, o impacto das regras introduzidas nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar federal nº 148/2014, mas tão somente o alongamento previsto no Acordo firmado no dia 20/06/2016 entre os Estados e a União. Em suma, com relação à cobertura das deficiências previstas para o triênio, o Estado explica que: *"Assim, considerando o pleno impacto da Lei Complementar federal nº 148/2014 nas projeções, entende-se que a disponibilidade de caixa líquida em 31 de dezembro de 2015, o cancelamento de restos a pagar em 2016, o impacto da PEC 233/2016 e eventual melhora no cenário econômico serão suficientes para a cobertura das deficiências projetadas no PAF para o triênio 2016/2018."*

Ana Paula Vescovi
ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

Parecer nº 15/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 23 de dezembro de 2016.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Revisão do Programa do Estado de Santa Catarina para o triênio 2016-2018.

1. O Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na cláusula décima do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 012/98 STN/COAFI, elaborou a 13ª. revisão do Programa para o triênio 2016-2018.

2. O Programa apresenta diagnóstico sucinto do Estado acerca de sua situação econômico-financeira, os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal propostos, as metas e compromissos estabelecidos, e a sistemática de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.

3. Compõem ainda o Programa, o Termo de Entendimento Técnico, que estipula os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação aplicados no Programa para o triênio, e a Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a Situação Financeira do Estado, que apresenta a situação financeira no último triênio, com ênfase no exercício de 2015, conforme os valores constantes dos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.

4. As receitas e as despesas do Programa consideram todas as fontes, observado o ajuste da Previdência, e estão fixadas em valores correntes, não sendo passíveis, quando da avaliação, de quaisquer ajustes decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e os parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material.

5. De acordo com o novo Programa, estabeleceu-se como meta a manutenção da relação dívida financeira / receita líquida real menor que a unidade. No entanto, encontra-se em andamento o processo de celebração do termo aditivo ao Contrato referente à Lei nº 9.496/97 no âmbito da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com vistas a tornar possível a implementação da regra de que trata o art. 8º da LC nº 148/14. Contudo, o projeto de Lei autorizativa proposto pelo Estado de Santa Catarina ainda está tramitando na Assembleia Legislativa do Estado. Se assinado o referido termo aditivo ao contrato até o prazo final para a conclusão da avaliação definitiva, a meta 1 do Programa consistirá em não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR projetado no Anexo IV do Programa. Assim, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 as relações projetadas foram, respectivamente, de 1,13, 1,17 e 1,09. Cabe ressaltar que essa trajetória decorre das condições contratuais pertinentes a cada dívida, sem guardar relação direta com a trajetória estabelecida na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001.

J. P.
Paulo

6. O Estado se compromete a limitar os déficits primários em R\$ 989 milhões e R\$ 97 milhões nos anos de 2016 e 2017, respectivamente, e a alcançar superávit primário de R\$ 972 milhões em 2018.

7. Embora a estrutura do Programa pretenda viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes, a programação orçamentária e financeira reflete o esforço de ajuste considerado possível, prevendo deficiências de R\$ 466 milhões em 2016, R\$ 28 milhões em 2017 e R\$ 889 milhões em 2018. Nesse sentido, conforme nota técnica específica enviada pelo Estado, as disponibilidades de caixa líquidas do Estado em 31/12/2015, no valor de R\$ 2.859 milhões, aliadas ao cancelamento de restos a pagar em 2016, de R\$ 217 milhões, além dos impactos dos dispositivos da PEC nº 233/2016, bem como a eventual melhora no cenário econômico, compensarão a deficiência prevista para o triênio 2016-2018, de R\$ 3.666 milhões. O Estado ressalta ainda, na referida nota, que: *"as projeções realizadas, pelo entendimento da STN, não estão considerando no cálculo do serviço da dívida da Lei federal 9496/1997 o impacto das regras introduzidas nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar federal nº 148/2014, mas tão somente o alongamento previsto no Acordo firmado no dia 20/06/2016 entre os Estados e a União. Entende a STN que o abatimento do recálculo da dívida desde janeiro de 2013, com a substituição do IGP-DI pelo IPCA e redução dos juros de 6% ao ano para 4% ao ano somente poderá ser realizado mediante a assinatura do aditivo contratual. (...). Assim, se as projeções já tivessem considerado as novas regras da referida Lei, as deficiências ficariam aquém daquelas projetadas segundo o entendimento da STN."*

8. Quanto às despesas com pessoal, a meta é de comprometimento da receita corrente líquida de até 60,00% em cada ano do triênio. Contudo, o Estado pretende obter relação menor: 57,83% em 2016, 57,09% em 2017 e 57,38% em 2018, visando o equilíbrio de suas finanças e o alcance da meta de resultado primário. O cumprimento dessa meta não exime o Estado de obedecer às imposições legais vigentes.

9. Quanto às receitas de arrecadação própria, são previstos ingressos de R\$ 21.680 milhões, R\$ 22.977 milhões e R\$ 24.364 milhões para 2016, 2017 e 2018, respectivamente, projetando-se participação decrescente dessas receitas no conjunto da receita bruta. Em 2015, essas receitas representaram 84,49% da receita bruta.

10. No que diz respeito à Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienação de Ativos, não há meta expressa em valores monetários para os anos de 2016 a 2018. No entanto, o Estado compromete-se a:

- a) Comprovar anualmente o resarcimento pela CASAN, do serviço da dívida assumida pelo Estado junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, autorizada pela Lei Estadual nº 15.255/2010, de 05 de agosto de 2010;
- b) Criar ou, caso já tenha sido criada, ampliar estrutura técnico-institucional no âmbito do Poder Executivo Estadual para realizar a adequada gestão contábil, de forma a possibilitar:
 - ✓ a observância integral às normas contidas na edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP nos prazos previstos nos arts. 11 a 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, atualizada pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que dispõe sobre prazos-limite de adoção de procedimentos contábeis patrimoniais;
 - ✓ acompanhamento constante da Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), no intuito de manter diálogo permanente

José

côm os responsáveis pela gestão contábil dos órgãos e entidades estaduais, de forma a reduzir divergências e duplicidades em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social;

- ✓ acompanhamento da Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), das Diretorias de Gestão Patrimonial (DGPA) e de Governança Eletrônica (DGOV) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), junto aos órgãos e entidades estaduais na identificação, avaliação, reavaliação e o registro dos bens do ativo imobilizado e intangível do Estado, dos critérios de depreciação, amortização e exaustão, regulamentada no Decreto nº 3.486, de 03 de setembro de 2010 e das Instruções Normativas Conjuntas SEF/SEA nº 01, de 12 de abril de 2011 e 003, de 19 de julho de 2013 e a Nota Técnica nº 001/2011, de 04 de março de 2011;
 - ✓ manter a integração do sistema contábil com os sistemas tributário, arrecadação, gestão da dívida ativa, patrimônio, gestão de pessoas, gestão de contratos, previdência, gestão de fornecedores e demais sistemas que possuem relação com os registros contábeis, de forma a garantir a tempestividade e integridade do registro contábil;
 - ✓ o envio das contas anuais previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, no padrão definido em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional;
 - ✓ a observância dos padrões mínimos de qualidade para o sistema integrado de administração financeira e controle estabelecidos pelo Poder Executivo da União por meio do Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010 nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - ✓ a observância das regras e procedimentos constantes da edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF;
 - ✓ a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
 - ✓ a atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, conforme publicações anuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
 - ✓ a observância às regras de contabilização do RPPS, conforme orientações conjuntas da STN e do Ministério da Previdência Social – MPS.
- c) manter atualizado o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), de acordo com os normativos vigentes;
- d) implementar sistema de custos que:
- I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
 - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.

J. Bule

- e) limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 38,03% em 2016, 35,00% em 2017 e 35,00% em 2018, conforme o Anexo I;
- f) manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- g) manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931/2004, alterado pelos Decretos nº 190/2011 e nº 1.338/2013;
- h) manter, no âmbito da Diretoria de Auditoria Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda, o Projeto “Estado na Medida”, instituído pelo Decreto Estadual nº 188/2015, cujo objetivo é, em síntese, a mensuração do contingente necessário de recursos humanos ao funcionamento eficiente do aparelho estatal;
- i) encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada metá ou compromisso, bem como as ações executadas, de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015; e
- j) divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

11. No que concerne às despesas com investimentos, a meta é de comprometimento da receita líquida real de até 9,76%, 9,11%, e 3,77% nos anos de 2016, 2017 e 2018, respectivamente.

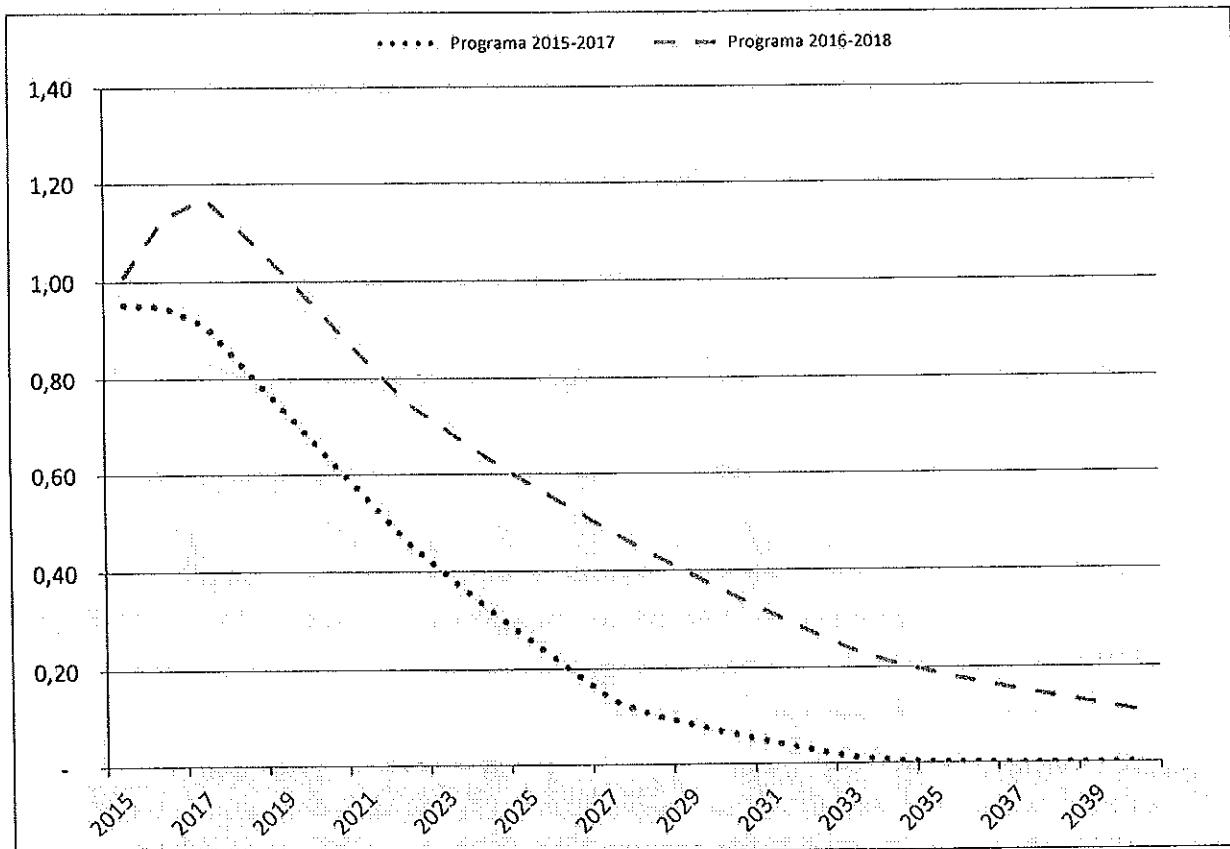
12. Quanto à gestão de riscos fiscais, o montante dos riscos fiscais, conforme o anexo de riscos fiscais do Projeto de Lei nº 0110.6/2016 da LDO para 2017, totaliza R\$ 10.688 milhões, representando um aumento de 16,84% em relação ao montante de R\$ 9.148 milhões, apresentado na Lei Estadual nº 16.672, de 31 de julho de 2015, que trata da LDO para 2016. O maior percentual dos riscos fiscais, 57,51%, diz respeito a empresa INVESC (no valor de R\$ 6.146 milhões), que possui debêntures vencidas desde 2000 ainda não resgatadas. Desde o vencimento das debêntures e consequente ação na justiça pelo não pagamento, várias tentativas de negociação com os debenturistas foram realizadas, porém, sem sucesso. O Ministério Público de Santa Catarina vem cuidando do caso via Ação Civil Pública. Além disso, estão listados como passivos contingentes do Estado, os seguintes itens: DEINFRA (R\$ 2.279 milhões; correspondendo a 21,32% do total); LFTSC (R\$ 2.167 milhões; 20,27%); EPAGRI, CELESC e UDESC (no total de R\$ 96 milhões; 0,90%). Sobre as providências a serem adotadas de forma a compensar os riscos fiscais, o Estado iniciou a elaboração de módulo, no sistema SIGEF, que visa cadastrar e acompanhar, de forma mais efetiva, os processos judiciais e administrativos, com vistas à realização de ações planejadas para o gerenciamento de dívidas potenciais, bem como minimizar o impacto das finanças estaduais. Consta também, no Anexo de Riscos Fiscais, o registro de Avais e Garantias concedidas sob a providência da CASAN, no valor de R\$ 707 milhões, que consistem em dívidas em processo de reconhecimento.

13. Em relação às operações de crédito a contratar, a revisão do Programa estabeleceu que o Estado não dispõe de limite de contratação de operações de crédito, tendo em vista que já contratou, desde o exercício de 2014, todas as operações de crédito que constam do Anexo V, e não houve acréscimo do limite a contratar nesta revisão.

J. Paula

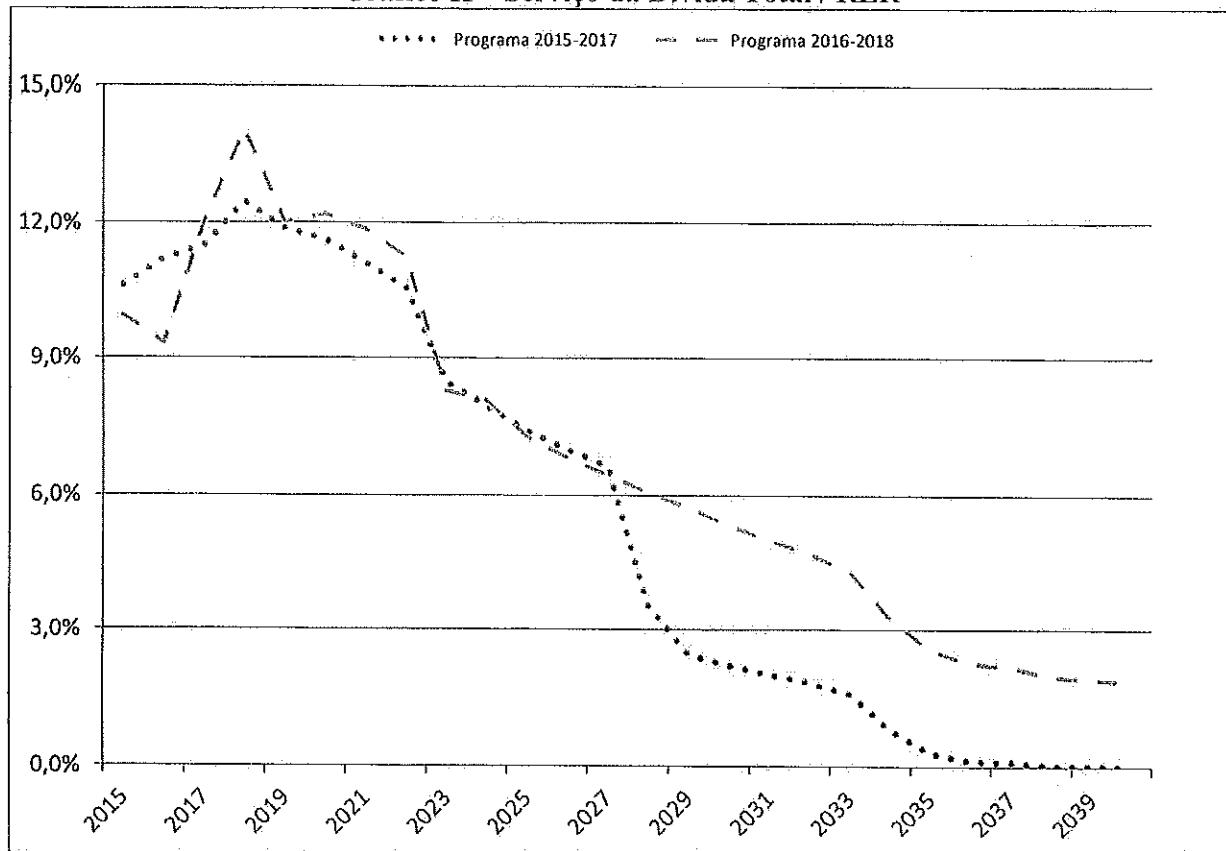
14. Conforme os gráficos a seguir, as projeções da revisão do Programa para o triênio 2016-2018, quando comparadas com a revisão anterior, apontam para o aumento dos patamares da relação Dívida Financeira / RLR (durante todo o período projetado) e do serviço de dívidas (a partir de 2018, durante todo o restante do período). Explicam esses efeitos as entradas de recursos das operações de crédito em execução, impactando no montante e serviço da dívida, e as projeções das RLR's inferiores para 2016 e 2017 nesta revisão.

Gráfico I – Trajetória da Relação Dívida Financeira / RLR



J. J.
Paulo
AP

Gráfico II – Serviço da Dívida Total / RLR



15. Com essas especificações, submete-se o Programa à aprovação do Sra. Secretária do Tesouro Nacional.

À consideração superior.

Jeanne Vidal de Araujo
JEANNE VIDAL DE ARAUJO
Auditora Federal de Finanças e Controle

Maria dos Remédios Vilar Teixeira
MARIA DOS REMÉDIOS VILAR TEIXEIRA
Coordenadora da COREM, substituta

À consideração da Senhora Secretária do Tesouro Nacional.

Priscilla Maria Santana
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Em 23/12/2016.

Ana Paula Vitali Janes Vescovi
ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA



Ofício nº 300/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 23 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina
Centro Administrativo do Governo. Rod. SC 401, km. 5, nº 4600, Saco Grande,
88032-900 - Florianópolis - SC

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Encaminhamento do Programa do Estado de Santa Catarina referente ao período 2016-2018.

Senhor Governador,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Programa referente ao triênio 2016-2018, elaborado em consonância com os termos da cláusula décima sétima do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 012/98 STN/COAFI, de 31 de março de 1998.

Respeitosamente,

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional